GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.
28

Conselheiro Lafaiete, 11 de julho de 2024.

Ofício n°: 178/2024/PMCL/PROC

Assunto: Resposta à diligência ao Projeto de Lei nº 073-E/2024
Referência: Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa resposta à diligência solicitada pelo Parecer retro referenciado, emitida através do Ofício nº 16 de 2024 da ADESIAP.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Jul-2024-15:55-054044-1/2

adesiap

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 29

Ofício n° 16 de 2024

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

A/C da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural

Ref.: Resposta ao Parecer do Projeto de Lei n.º 073-E-2024.

Exmos. Srs. Componentes da douta Comissão,

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA – ADESIAP**, associação de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ. N.º 05.685.572/0005-07, estabelecida na Rua José Carneiro, n.º 73, bairro Carijós, município de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP.: 36.406-124, neste ato representada na forma do seu estatuto social, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, em cumprimento à diligência exarada, para expor:

A Semana de Desenvolvimento Econômico é um produto criado pela ADESIAP no ano de 2005, que possui marca registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, com o objetivo de fomentar e fortalecer a economia municipal, por meio da qualificação de empreendedores e empresários, buscando atrair novos investimentos, divulgar produtos e/ou serviços, em um ambiente todo voltado às negociações e networking.

Em seus 21 anos de existência, a ADESIAP já está na 18ª (décima oitava) edição na cidade de Itabirito, 2ª edição na cidade de Ouro Preto, 3ª edição na cidade de Mariana e 3ª edição na cidade de Ouro Branco. O Projeto compreende uma feira de negócios com exposição de produtos e serviços das empresas participantes, programação com diversos cursos e palestras para capacitação e qualificação, programação cultural, além de uma infraestrutura com auditório, praça de alimentação, galpão de exposições e outros.

Outrossim, o evento cresceu de forma contínua e singular, tornando-se regional e possuindo um engajamento forte pela comunidade, criando uma sintonia no evento de integração, criação e desenvolvimento de novas iniciativas ao mercado.

Com filial em Conselheiro Lafaiete e inspirados pelo sucesso das Semanas de Desenvolvimento em outros territórios, estamos focados em trazer esse evento para a cidade, neste ano de 2024, nos dias 21 a 23 de agosto.

A Prestação de Contas feitas pela Adesiap, segue todos os requisitos da Lei 13.019/14, sendo o mesmo formato utilizado para prestar contas às outras Prefeituras, bem como empresas privadas para quais a Agência trabalha, como Gerdau, CSN, Vale, dentre outras, recebendo prêmios pelo cumprimento dos princípios da transparência e qualidade.

Por fim, enviamos, anexos a este ofício, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, bem como outros instrumentos já celebrados com os outros municípios e com o Estado de Minas Gerais, para demonstrar a lisura de todo o procedimento e o sucesso alcançado pela Semana de Desenvolvimento Econômico.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos, seguindo este Ofício com nossos votos de estima e consideração.

Itabirito/MG, 10 de julho de 2024.

LEONARDO HAMILTON MAIA OLIVEIRA:78870283615

Assinado de forma digital por LEONARDO HAMILTON MAIA OLIVEIRA:78870283615
Dados: 2024.07.11 09:38:39 -03'00'

LEONARDO HAMILTON MAIA OLIVEIRA

Presidente do Comitê de Parceiros Adesiap

ORÇAMENTO

N° da proposta: 017/23 | Área: Desenvolvimento Econômico

Projeto: 1ª Semana de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete

Tipo de Despesa	Descrição	Qtde do item	Duração	Unidade de medida (Mês/Dia/Hrs/Vb/Und/M²)	Valor unitário previsto R$	Valor total previsto R$	Valor subsidiado pela Adesiap R$	% Subsídio Adesiap	Valor a ser investido pelo parceiro R$
Infraestrutura	Stands, tenda, piso, corredores com carpete, praça de alimentação, auditório	119	1	Vb	R$ 570.676,87	R$ 570.676,87	R$ 114.135,37	20%	R$ 456.541,50
	Mobiliário básico (mesa, 3 cadeiras, 1 balcão, 1 banqueta)	119	6	Dias					
	Organizadores de fila (para recepção, praça de alimentação, banheiros, etc)	50	6	Dias					
	Cadeiras para auditório	182	6	Dias					
	Jogo de mesa e cadeiras para praça de alimentação	60	6	Dias	R$ 20,00	R$ 7.200,00	R$ -	0%	R$ 7.200,00
	Banheiros Container incluindo limpeza	20	6	Dias	R$ 590,00	R$ 70.800,00	R$ -	0%	R$ 70.800,00
	Locação de infraestrutura de som para o evento (som do auditório + som ambiente para todo o evento)	1	6	Dias	R$ 6.666,66	R$ 39.999,96	R$ 39.999,96	100%	R$ -
Lazer e entreterimento	Espaço kids	1	6	Dias	R$ 1.700,00	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00	100%	R$ -
Ambulâncias	Ambulância UTI com 1 médico, 1 enfermeiro e 1 motorista socorrista	1	3	Dias	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00	100%	R$ -
Projeto contra incêndio	Projeto de prevenção contra incêndios	1	1	Vb	R$ 4.320,00	R$ 4.320,00	R$ -	0%	R$ 4.320,00
	Despesas com taxas do projeto contra incêndio do corpo de bombeiro	3	1	Vb	R$ 1.479,38	R$ 4.438,14	R$ -	0%	R$ 4.438,11
	Brigadistas e bombeiros	7	4	Dias	R$ 162,00	R$ 4.536,00	R$ -	0%	R$ 4.536,00
	Gerador (locação + diesel)	2	4	Dias	R$ 8.750,00	R$ 70.000,00	R$ -	0%	R$ 70.000,00
	Engenheiro eletricista (acompanhamento da montagem e evento)	1	1	Mês	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ -	0%	R$ 3.500,00
	Extintores e placas do projeto contra incêndio	15	4	Dias	R$ 58,33	R$ 3.499,80	R$ -	0%	R$ 3.499,80
Ornamentação	Paisagismo na entrada da feira, praça de alimentação e corredores (priorizar iluminação e plantas)	1	4	Dias	R$ 3.750,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	100%	R$ -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.

Alimentação	Alimentação da equipe durante a montagem do evento (almoço, café e janta)	4	2	Dias	R$ 100,00	R$ 800,00	R$ -	0%	R$ 800,00
	Alimentação da equipe durante a realização do evento (almoço, café e janta)	4	5	Dias	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ -	0%	R$ 2.000,00
	Alimentação da equipe durante a desmontagem (almoço, café e janta)	4	2	Dias	R$ 100,00	R$ 800,00	R$ -	0%	R$ 800,00
	Alimentação dos colaboradores (limpeza, elétrica, trânsito, guarda, ambulância)	10	4	Dias	R$ 54,00	R$ 2.160,00	R$ -	0%	R$ 2.160,00
	Alimentação Gerente comercial (vendedor dos standes)	1	20	Dias	R$ 54,00	R$ 1.080,00	R$ -	0%	R$ 1.080,00
Hospedagem	Hospedagem da equipe durante a montagem do evento (4 diárias para 2 pessoas)	4	2	Dias	R$ 250,00	R$ 2.000,00	R$ -	0%	R$ 2.000,00
	Hospedagem da equipe durante o evento (3 diárias para 5 pessoas)	3	5	Dias	R$ 250,00	R$ 3.750,00	R$ -	0%	R$ 3.750,00
	Hospedagem da equipe durante a desmontagem do evento (3 diárias para 2 pessoas)	3	2	Dias	R$ 250,00	R$ 1.500,00	R$ -	0%	R$ 1.500,00
Transporte	Despesas com combustível	20	3	Meses	R$ 70,00	R$ 4.200,00	R$ -	0%	R$ 4.200,00
	Locação de veículo, sedan, 1.6, ar condionado, direção hidráulica, até 10 mil km rodado	1	3	Meses	R$ 3.780,00	R$ 11.340,00	R$ 11.340,00	100%	R$ -
Credenciamento	Recepção informatizada + software + desenvolvimento de site + locação de equipamentos + recepcionistas	1	4	Dias	R$ 11.775,00	R$ 47.100,00	R$ 47.100,00	100%	R$ -
Papelaria	Canetas, pranchetas, pastas, impressões, tonners, etc.	1	1	Vb	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ -	0%	R$ 1.800,00
Publicidade e Propaganda / Serviços	Planejamento e coordenação de comunicação	1	1	Dias	R$ 78.000,00	R$ 78.000,00	R$ 78.000,00	100%	R$ -
	Projetos gráficos - marca e identidade visual								
	Site - construção e manutenção								
	Gestão de redes sociais e tráfego pago								
	Fotografia - documental e cobertura								
	Vídeos - institucionais e de conteúdo (incluso áudio)								
	Assessoria de imprensa								
	Podcast								
Veiculação	Pacote de inserções em rádios locais, testemunhais e entrevistas	1	1	Vb	R$ 21.500,00	R$ 21.500,00	R$ 21.500,00	100%	R$ -
	Patrocinado / impulsionamento - serviços meta - geolocalização								
	Panfletagem - empresa responsável pela distribuição de material gráfico								
	carro de som - horas veiculadas nas regiões centrais e bairros								

	outdoor - veiculação em pontos estratégicos								
Produção Gráfica e de Comunicação Visual	folder - divulgação e programação	1	1	Vb	R$ 59.721,67	R$ 59.721,67	R$ 59.721,67	100%	R$ -
	cartaz - divulgação e sinalização								
	Impressos - gerais								
	backdrops - lona e estrutura - regional e por cidade								
	Pvc adesivado - logo para entrada								
	Adesivos - confirmado mapa, estacionamento, numeração stands								
	Banners - divulgação e sinalização								
	Mapa evento - divulgação								
	Outdoor papel								
	Plaquinhas porta - sinalização								
	Lonas suspensas - sinalização								
	Convite especial + presskit imprensa								
	Convites individuais								
	X-banner regional								
	Popcard regional - qr								
	Credencial pvc com cordão								
	Blocos anotações								
	Sacolas								
	Copos								
	Display qr code								
	Banner								
	Camisas								
Projeto planta 3D do Evento	Desenvolvimento de animação 3D da planta do evento	1	1	Mês	R$ 4.624,97	R$ 4.624,97	R$ 3.468,73	75%	R$ 1.156,24
	Montagem (manhã, tarde e noite)	6	10	Dias	R$ 162,00	R$ 9.720,00	R$ -	0%	R$ 9.720,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

Segurança	Decoração dos stands (manhã, tarde e noite)	15	2	Dias	R$ 162,00	R$ 4.860,00	R$ -	0%	R$ 4.860,00
	Evento (manhã, tarde e noite)	25	4	Dias	R$ 162,00	R$ 16.200,00	R$ -	0%	R$ 16.200,00
	Segurança para estacionamento	4	4	Dias	R$ 162,00	R$ 2.592,00	R$ -	0%	R$ 2.592,00
	Desmontagem (manhã, tarde e noite)	15	5	Dias	R$ 162,00	R$ 12.150,00	R$ -	0%	R$ 12.150,00
	Sistema de segurança 24h com vigilância (câmeras)	1	10	Dias	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00	R$ -	0%	R$ 15.000,00
Captação de recurso	Projeto de Vendas dos Stands	1	1	Vb	R$ 2.160,00	R$ 2.160,00	R$ 2.160,00	100%	R$ -
	Projeto de Captação de Recursos	1	1	Vb	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00	100%	R$ -
	Captação recurso financeiro	1	1	Vb	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	100%	R$ -
Mão de obra com encargos sociais	Diretor executivo	1	6	Meses	R$ 15.589,24	R$ 93.535,44	R$ 70.151,58	75%	R$ 23.383,86
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 7.823,42	R$ 46.940,54	R$ 35.205,41	75%	R$ 11.735,14
	Coordenador Comercial	1	6	Meses	R$ 3.613,05	R$ 21.678,30	R$ 21.678,30	100%	R$ -
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 2.152,29	R$ 12.913,74	R$ 12.913,74	100%	R$ -
	Gerente de projeto	1	6	Meses	R$ 4.100,22	R$ 24.601,32	R$ 24.601,32	100%	R$ -
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 2.442,50	R$ 14.655,00	R$ 14.655,00	100%	R$ -
	Coordenadora de Negócios	1	6	Meses	R$ 5.161,50	R$ 30.969,00	R$ 20.129,85	65%	R$ 10.839,15
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 3.074,71	R$ 18.448,26	R$ 11.991,37	65%	R$ 6.456,89
	Analista de Projeto	1	6	Meses	R$ 2.679,59	R$ 16.077,54	R$ 12.058,16	75%	R$ 4.019,39
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 1.596,23	R$ 9.577,38	R$ 7.183,04	75%	R$ 2.394,35
	Coordenadora de Parcerias Publicas e Orçamentos	1	6	Meses	R$ 3.613,05	R$ 21.678,30	R$ 21.678,30	100%	R$ -
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 2.152,29	R$ 12.913,74	R$ 12.913,74	100%	R$ -
	Assistente Financeiro	1	6	Meses	R$ 1.929,31	R$ 11.575,86	R$ 8.681,90	75%	R$ 2.893,96
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 1.149,29	R$ 6.895,74	R$ 5.171,81	75%	R$ 1.723,93
	Analista de Compras	1	6	Meses	R$ 2.143,67	R$ 12.862,02	R$ 9.646,52	75%	R$ 3.215,50
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 1.276,98	R$ 7.661,88	R$ 5.746,41	75%	R$ 1.915,47
	Assistente Administrativo/Prestação de contas	1	6	Meses	R$ 2.176,79	R$ 13.060,74	R$ 6.530,37	50%	R$ 6.530,37
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 1.296,71	R$ 7.780,26	R$ 3.890,13	50%	R$ 3.890,13

	Administrador	1	6	Meses	R$ 5.161,50	R$ 30.969,00	R$ 23.226,75	75%	R$ 7.742,25
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 3.074,71	R$ 18.448,26	R$ 13.836,20	75%	R$ 4.612,06
	Motorista	1	6	Meses	R$ 2.580,75	R$ 15.484,50	R$ 11.613,38	75%	R$ 3.871,12
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 1.537,35	R$ 9.224,10	R$ 6.918,08	75%	R$ 2.306,02
	Estagiário	1	6	Meses	R$ 1.450,00	R$ 8.700,00	R$ -	0%	R$ 8.700,00
	Jornalista	1	6	Meses	R$ 5.500,00	R$ 33.000,00	R$ 24.750,00	75%	R$ 8.250,00
Benefícios (vale alimentação, vale transporte, plano de saúde, seguro de vida)	Diretor executivo	1	6	Meses	R$ 2.142,54	R$ 12.855,24	R$ 10.798,40	84%	R$ 2.056,84
	Coordenador Comercial	1	6	Meses	R$ 1.094,84	R$ 6.569,04	R$ 6.569,04	100%	R$ -
	Gerente de projeto	1	6	Meses	R$ 1.135,94	R$ 6.815,64	R$ 6.815,64	100%	R$ -
	Coordenadora de Negócios	1	6	Meses	R$ 865,00	R$ 5.190,00	R$ 3.892,50	75%	R$ 1.297,50
	Analista de Projeto	1	6	Meses	R$ 838,00	R$ 5.028,00	R$ 3.771,00	75%	R$ 1.257,00
	Analista Comercial	1	6	Meses	R$ 1.061,35	R$ 6.368,10	R$ 6.368,10	100%	R$ -
	Assistente Financeiro	1	6	Meses	R$ 970,00	R$ 5.820,00	R$ 4.365,00	75%	R$ 1.455,00
	Analista de Compras	1	6	Meses	R$ 838,00	R$ 5.028,00	R$ 3.771,00	75%	R$ 1.257,00
	Assistente Administrativo/ prestação de contas	1	6	Meses	R$ 838,00	R$ 5.028,00	R$ 2.514,00	50%	R$ 1.532,70
	Administrador	1	6	Meses	R$ 1.059,15	R$ 6.354,90	R$ 4.766,18	75%	R$ 1.588,73
	Motorista	1	6	Meses	R$ 1.754,54	R$ 10.527,24	R$ 7.895,43	75%	R$ 2.631,81
Pré lançamento	Coquetel/buffet (500 pessoas)	1	1	Dia	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	100%	R$ -
	Ornamentação	1	1	Dia	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	100%	R$ -
	Sonorização	1	1	Dia	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	100%	R$ -
Reunião de negócios - Expositores	Coffe breack (200 pessoas)	1	1	Dia	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	100%	R$ -
	Ornamentação	1	1	Dia	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	100%	R$ -
	Sonorização	1	1	Dia	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	100%	R$ -
Qualificação	Palestras magna	1	1	Dia	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	100%	R$ -
Venda de estandes	Gerente comercial para venda dos standes	1	4	Meses	R$ 2.160,00	R$ 8.640,00	R$ 8.640,00	100%	R$ -
	Elaboração da planta baixa do evento	1	1	Vb	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00	100%	R$ -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS.

Lançamento oficial do evento	Coquetel/buffet (500 pessoas)	1	1	Dia	R$ 38.880,00	R$ 38.880,00	R$ 38.880,00	100%	R$ -
	Locação de espaço	1	1	Dia	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00	100%	R$ -
	Sonorização	1	1	Dia	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	100%	R$ -
Pesquisa de satisfação	Pesquisa com visitantes	1	4	Dias	R$ 510,30	R$ 2.041,20	R$ 2.041,20	100%	R$ -
	Pesquisa com expositores	1	4	Dias	R$ 510,30	R$ 2.041,20	R$ 2.041,20	100%	R$ -
Cerimonial	Cerimonial para abertura do evento e de toda programação de show e palestras	1	4	Dias	R$ 2.538,00	R$ 10.152,00	R$ 10.152,00	100%	R$ -
Seguro do Evento	Seguro total do evento (estrutura, infraestrutura, pessoas)	1	1	Verba	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	100%	R$ -
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar no deslocamento de cadeiras, mesas, freezers e etc.	1	6	Dias	R$ 833,33	R$ 4.999,98	R$ -	0%	R$ 4.999,98
	Limpeza dos carpetes, corredores, praça de alimentação, limpeza das lixeiras	4	8	Dias	R$ 156,25	R$ 5.000,00	R$ -	0%	R$ 5.000,00
Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica para acompanhamento de todo o projeto, contratações, autorizações e etc.	1	6	Meses	R$ 973,37	R$ 5.840,22	R$ -	0%	R$ 5.840,22
TOTAL						**R$ 2.124.459,09**	**R$ 1.273.477,76**	**59,94**	**R$ 850.000,00**

Fonte	Valor R$	%
Adesiap	R$ 1.273.477,76	59,97
Parceiro	R$ 850.000,00	40,03
Total	**R$ 2.123.477,76**	100,000

Para uma melhor visualização:

Vire a tela do seu celular

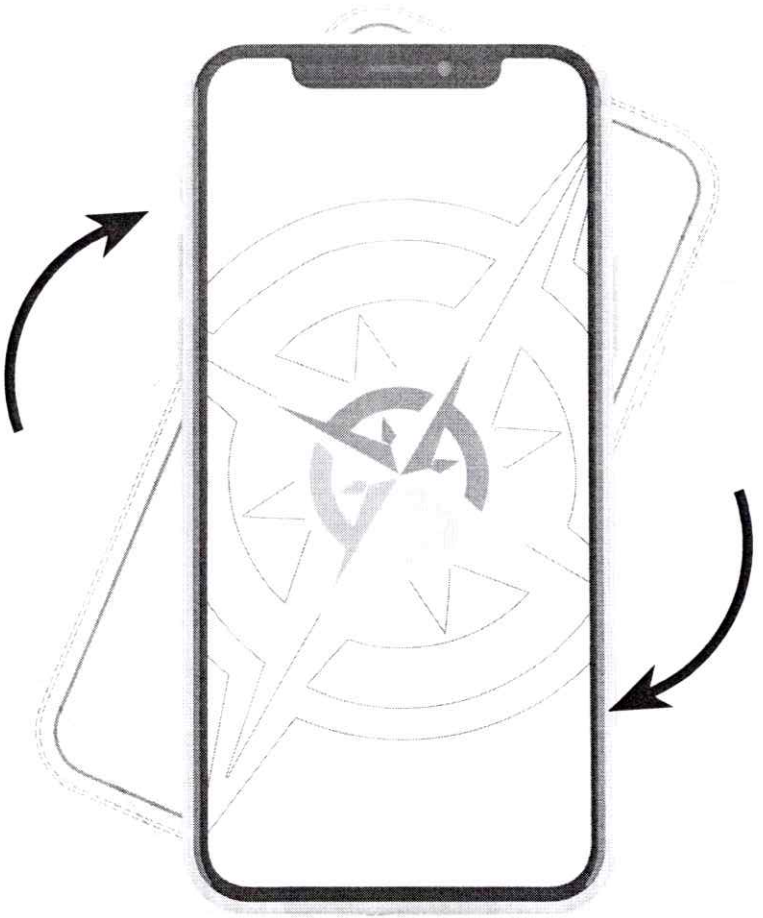

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS. 33

SEBRAE

Maratona #SDE2024

PROPOSTA DE PARCERIA



Prepare-se para uma

Maratona de crescimento e desenvolvimento

movimentando nossas cidades e região, fomentando a economia e impactando positivamente milhares de vidas com ações integradas entre poder público, empresas, entidades e sociedade!

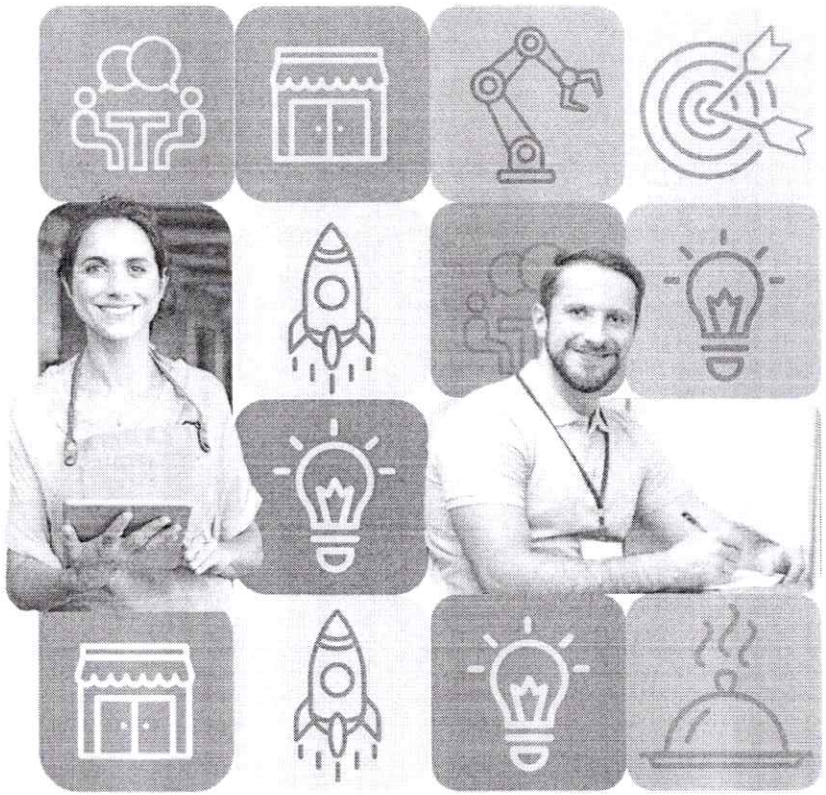

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.


conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESIAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024
As oportunidades estão aqui!

Você Sabia?

A Semana de Desenvolvimento Econômico | SDE é um projeto de criação e gestão da ADESIAP, que nasceu em 2005, em Itabirito, e que hoje chega ao marco de 29 edições realizadas em 6 municípios das regiões dos Inconfidentes e Alto Paraopeba.

- **Cons. Lafaiete** - 1ª EDIÇÃO
- **Nova Lima | Jardim Canadá** - 1ª EDIÇÃO
- **Mariana** - 3ª EDIÇÃO
- **Itabirito** - 18ª EDIÇÃO
- **Ouro Preto** - 2ª EDIÇÃO
- **Ouro Branco** - 4ª EDIÇÃO

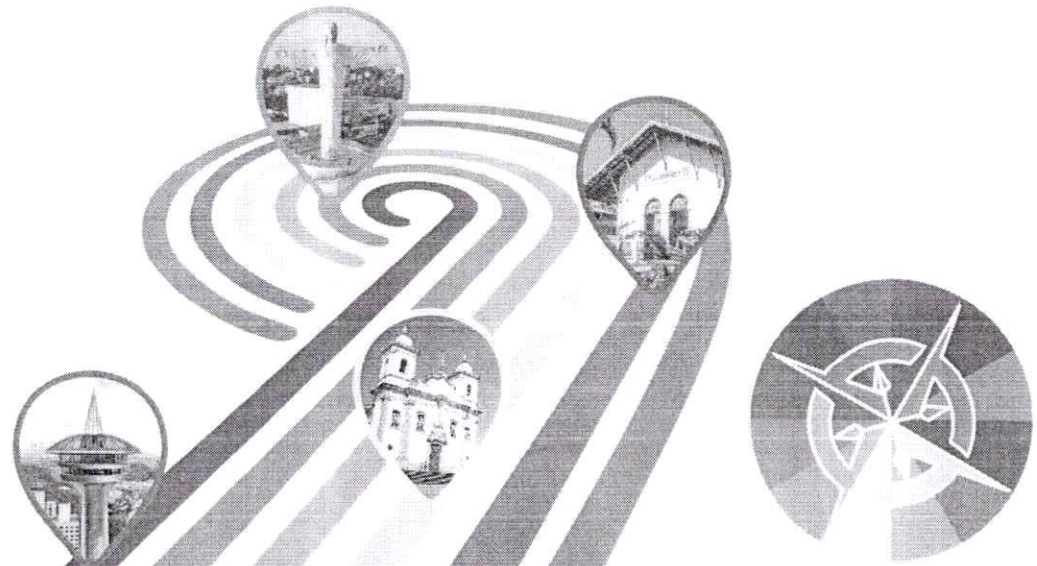



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 35

Conheça a ADESIAP

Fundada em 13 de março de 2003, a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito, a ADESITA, atuou com o objetivo de integrar sociedade, empresas e governos para transformar nossa cidade.

Em 2020, a ADESITA se renova e surge a ADESIAP - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba, ampliando sua atuação para outras cidades da região.

Com 21 anos de existência, a agência dá mais um passo significativo em resposta às demandas do mercado e aos impactos positivos que tem promovido junto às comunidades.

Especialista em projetos, agora, como ADESIAP MINAS, a agência amplia sua atuação e alcance para todo o Estado reafirmando o seu compromisso em expandir sua presença e importância, demonstrando uma abordagem estratégica para atender às necessidades locais com excelência.

Essa evolução reflete não somente a maturidade da agência, mas também sua capacidade de se adaptar e prosperar, alinhando-se às mudanças e crescimento dos territórios.



Confira mais informações em nosso site e acompanhe nossas redes sociais!

www.adesiap.org.br

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

Mas o que é a SDE?

UM EVENTO MULTIFACETADO E DINÂMICO, QUE DESEMPENHA UM PAPEL FUNDAMENTAL NO ESTÍMULO AO CRESCIMENTO ECONÔMICO E NO FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS NA REGIÃO, CUMPRINDO SEU PAPEL COMO POLÍTICA PÚBLICA.

Uma Feira de Negócios e muito mais!

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS 36

Na SDE tem:

FEIRA DE NEGÓCIOS



Stands de comércio, indústria, serviços e projetos.

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

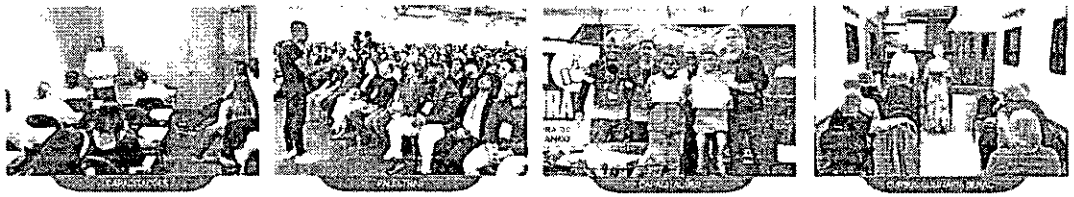

Cursos, consultorias, palestras e orientações técnicas com renomados parceiros.

CERIMÔNIAS

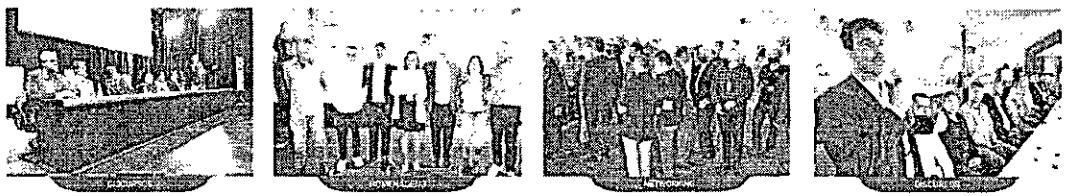

Abertura e encerramento com homenagens e discursos.

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

Na SDE tem:

REUNIÕES






AMALPA, CODAP, Conselho de Desenvolvimento Econômico.

APRESENTAÇÕES






Cases de sucesso no auditório.

ENTRETENIMENTO

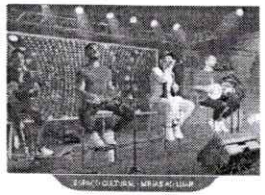




Shows, apresentações culturais e esportivas, gastronomia.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG FLS


conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESIAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024
SDE em Números
23 EDIÇÕES
em 4 municípios
2005 A 2023
153.423
Visitantes
12.690
Pessoas Capacitadas
1.380
Expositores



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

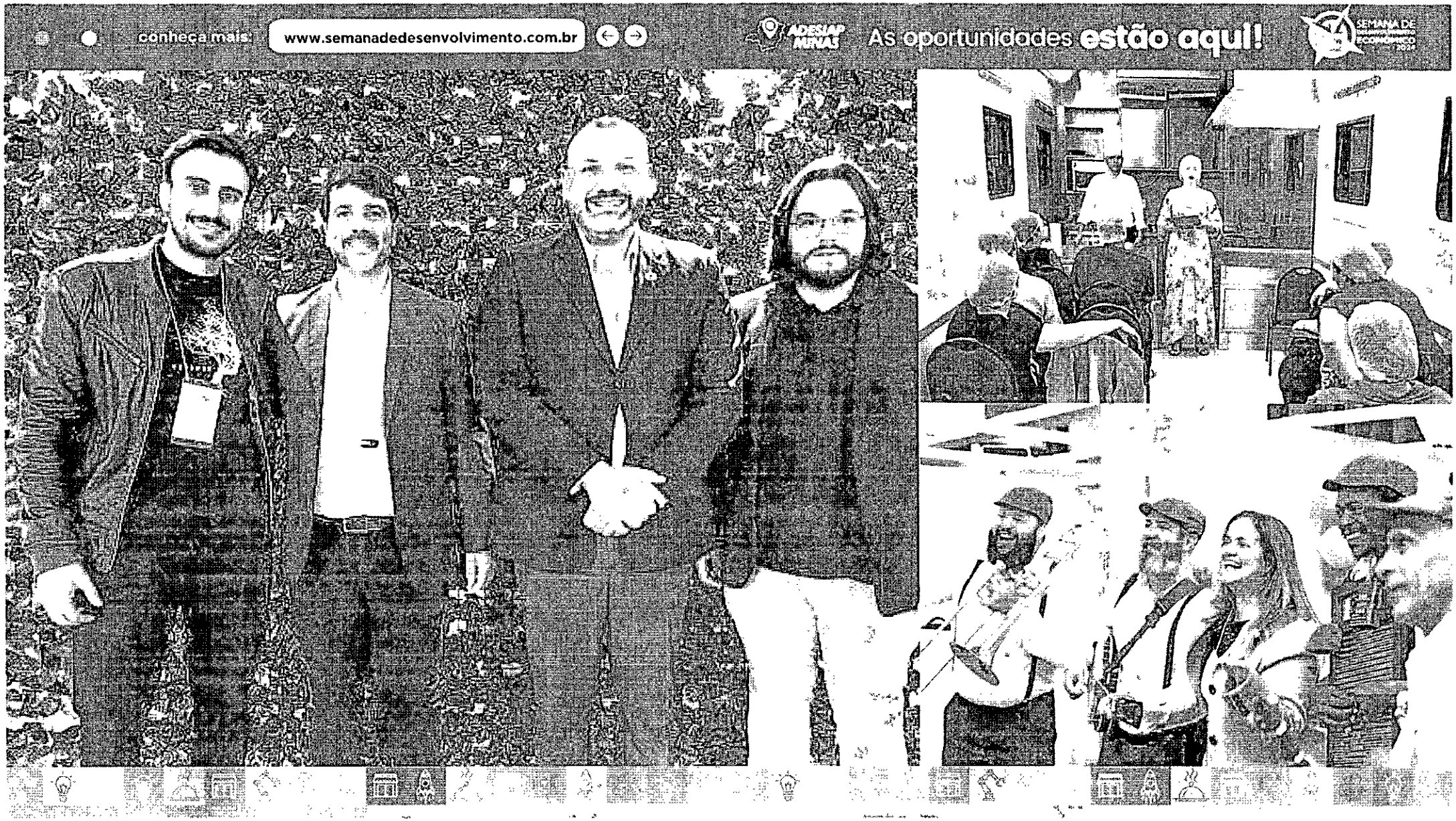
conheça mais:
www.semanadedesenvolvimento.com.br
As oportunidades estão aqui!

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2014







CÂMARA MUNICIPAL DE SELHEIRO LAFAIETE


conheça mais:
www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESIAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2021
SDE2023
VALE


conheça mais:
www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESIAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024
SAÍDA


conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESIMP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2021
OBRIGADO SENHOR
HERCULANO MINERAÇÃO
VALE


conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESIAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024
ROMU
ROMU


conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2023
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
Donny
(31) 99686-9493
DONINY MODAAC
KITUTES
HERCULANO MINERAÇÃO

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2023

04 Dias de Evento

MANHÃ	Qualificações, Capacitações e Reuniões
TARDE	Qualificações, Capacitações, Reuniões, Workshops, Painéis, Palestras
NOITE	Palestras, Exposição/feira, Cerimônias, Apresentações Culturais, Praça de Alimentação, Espaço Kids.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 012

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAR MINAS

As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2014

Programação gratuita para o público geral.

Confira os eixos que orientam a construção de toda programação:

Eixos

Este evento é um passo em direção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU para a Agenda 2030.



Faça parte da mudança!

Esse projeto contribui para:



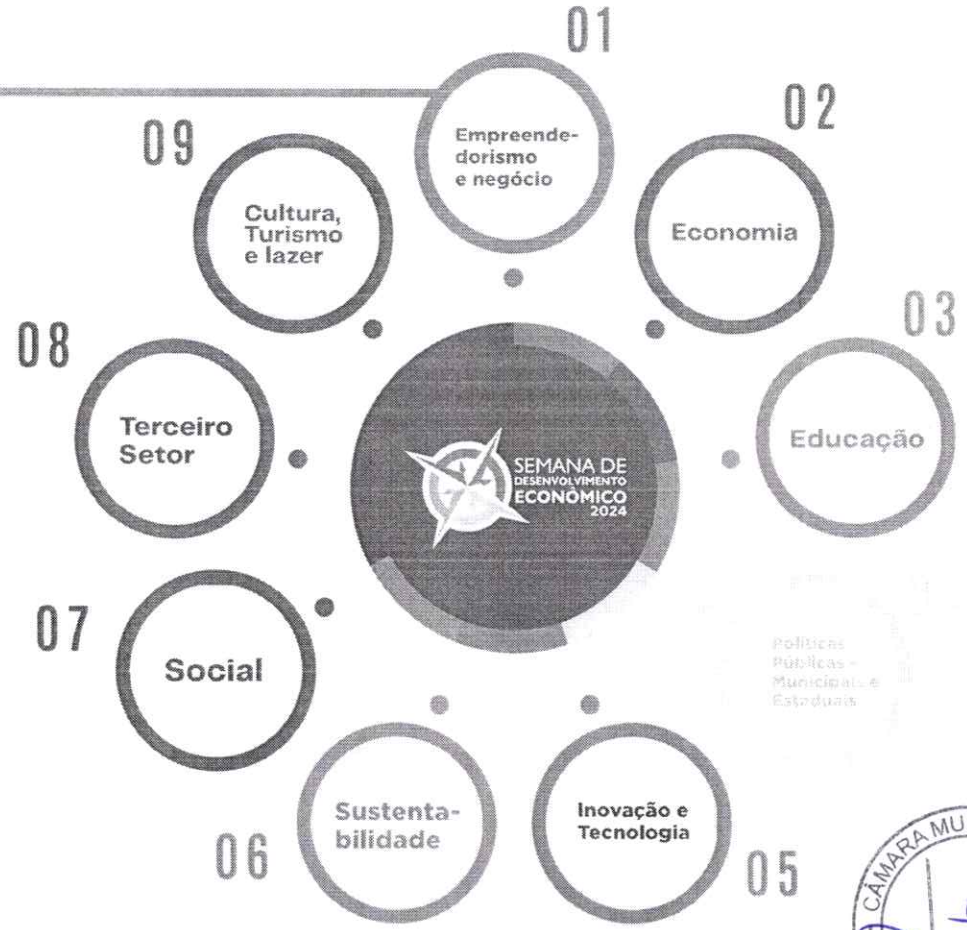

Políticas Públicas – Municipais e Estaduais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 43

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS

As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Quem a gente encontra na SDE?

1° setor:

Executivo, legislativo e judiciário; municipais, estaduais e federais!

2° setor:

Empresas privadas de grande relevância no cenário econômico da região, tanto como patrocinadores quanto como expositores. Instituições financeiras, da indústria, do comércio, prestadores de serviços e do agronegócio também marcam presença.

3° setor:

O apoio das organizações sem fins lucrativos é de extrema relevância para que o evento aconteça e alcance seus propósitos. Promovem workshops, programas de qualificação e capacitação, e intercâmbio de informações entre os participantes.

Sociedade Civil: todo mundo!

Esse é um evento feito por pessoas, que desejam se capacitar, conferir as novidades e fazer compras de produtos e serviços, além de ter momentos de lazer e entretenimento por meio do Espaço Kids, da Praça de Alimentação e da programação dos shows e apresentações culturais.

EM 2023 3 municípios

OURO PRETO
1ª edição

ITABIRITO
17ª edição

OURO BRANCO
3ª edição

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 44

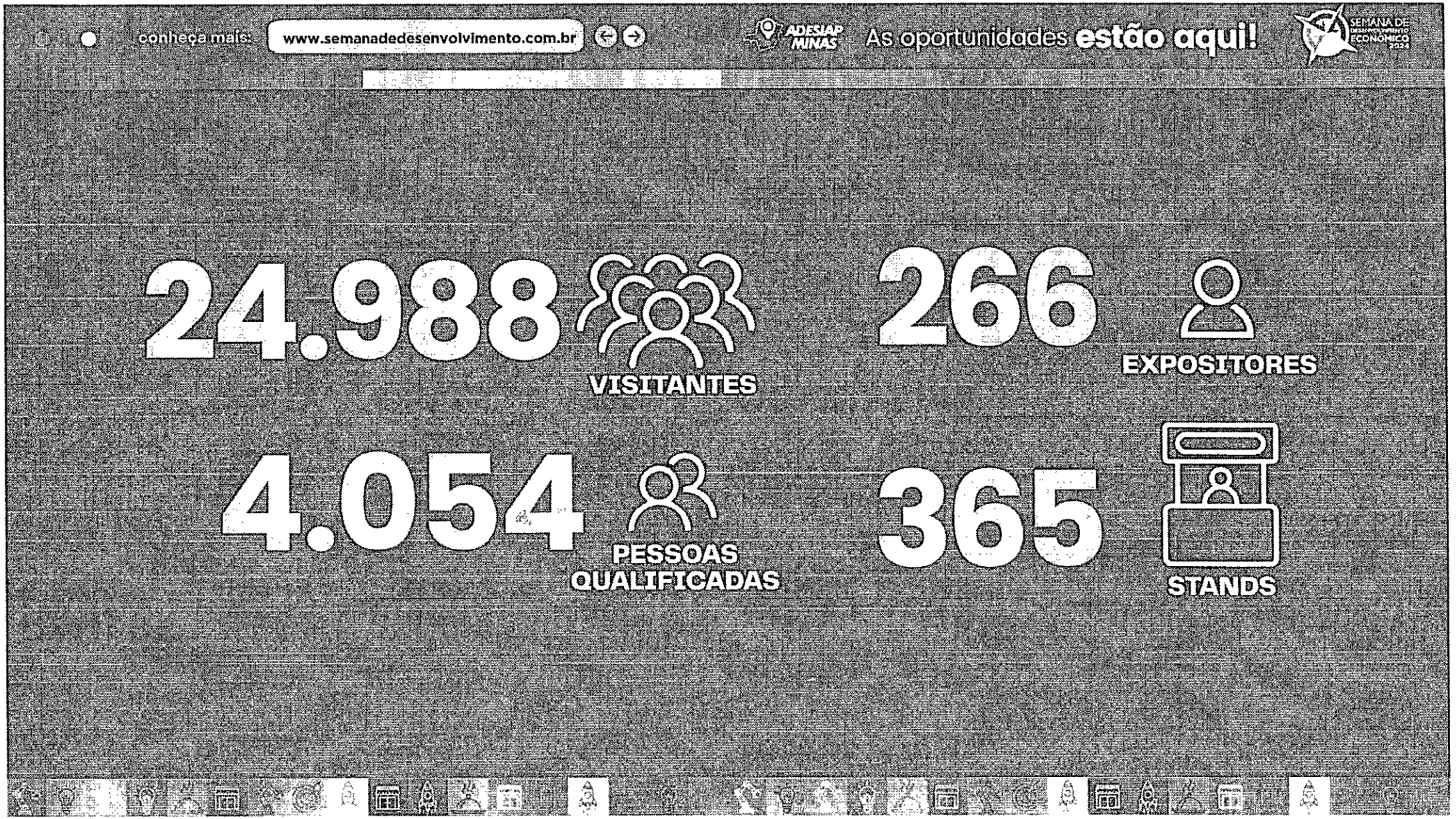
conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESIAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024
24.988
VISITANTES
266
EXPOSITORES
4.054
PESSOAS QUALIFICADAS
365
STANDS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2023

SDE em Números EM 2023: 3 municípios

Feedback Expositores

EXPOSITORES

APROXIMADAMENTE

40% Já participaram de outras edições

63% Consideraram a organização/estrutura como pontos fortes do evento

73% Tiveram retorno em negócios e relacionamentos

85% Avaliaram a participação como boa ou ótima

IMPACTO ECONÔMICO LOCAL:

Investimentos feitos pelos expositores na montagem e decoração dos stands:

+/- de R$ 334 MIL

Somando os investimentos feitos pelos expositores na montagem e decoração dos stands, excluindo o custo de aquisição do mesmo temos um valor de R$ 334.696,00. Decoração e brindes responde por mais de 50% desse montante.

PÚBLICO

APROXIMADAMENTE

44% Já participaram de outras edições

88% Avaliaram a participação como boa ou ótima

99% Demonstraram interesse em participar das próximas edições

IMPACTO ECONÔMICO LOCAL:

Investimentos feitos pelos expositores na montagem e decoração dos stands:

+/- de R$ 596 MIL

Somando os investimentos feitos pelos expositores na montagem e decoração dos stands, excluindo o custo de aquisição do mesmo temos um valor de R$ 596.423,00. Decoração e brindes responde por mais de 70% desse montante.

+/- de R$ 6 MILHÕES

R$ 6.112.100,00

Expectativas em relação ao faturamento esperado durante o evento (2023).

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS

As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

SDE NA MÍDIA

67% DOS VISITANTES VIERAM POR ANÚNCIOS DAS REDES SOCIAIS

DIGITAL

Relatório Redes sociais SDE – julho a setembro de 2023 (orgânico e pago)



288.566
Contas Alcançadas
Número de usuários que visualizaram ou menos uma vez, os conteúdos publicados no perfil do SDE (Facebook e Instagram)



22.256
Visitas aos perfis do facebook e instagram

70%
PÚBLICO FEMININO
PRESENÇA FORTE DAS MULHERES
74,1% dessas mulheres tem entre 25 e 44 anos

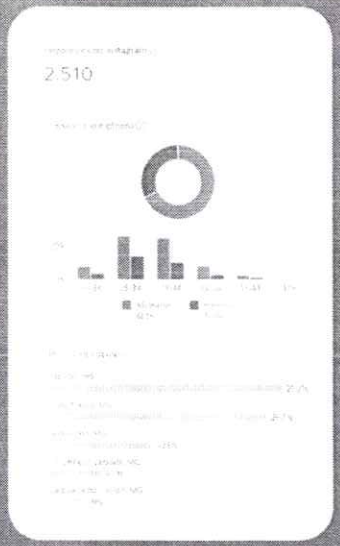

ANÚNCIOS
1.065.245



MILHÃO
VISUALIZADOS

ESTIMATIVA DE ALCANCE:
400 MIL PESSOAS

em mídias tradicionais e alternativas

RÁDIO, CARRO DE SOM, OUTDOOR, TELÃO DE LED, PAINÉLETICO, FAIXAS, ANÚNCIOS EM OTTS E MOTOTAXI, ANÚNCIOS EM JORNAIS, PANFLETOS, ENTRE OUTROS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 46

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br ADESIAP MINAS As oportunidades estão aqui! SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO POR E

ESTIVERAM NA SDE 2023

OURO PRETO 16ª edição · ITABIRITO 17ª edição · OURO BRANCO 5ª edição

REALIZAÇÃO

PREFEITURA OURO PRETO
O futuro é feito agora
OURO PRETO

Itabirito 100 anos
PREFEITURA ITABIRITO

PREFEITURA DE OURO BRANCO

PATROCÍNIO

GERDAU
O futuro se molda
SAMARCO
VALE
HERCULANO MINERAÇÃO
SICOOB Credimepi
TENAX BRASIL
FERRO PURO MINERAÇÃO
SAFM
South American Ferro Metals

APOIO

ACE
CDL Itabirito
ACIOP
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
CDL Ouro Branco
MINAS GERAIS
SEBRAE
FASAR
OLF
mepla
NetNet Telecom
camerite
SESI SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

GESTÃO

adesiap

PARCERIA CULTURAL E EDUCACIONAL

CNC · Fecomércio MG · Sesc · Senac · Sincovita
Sistema Comércio

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

EM 2024 Maratona

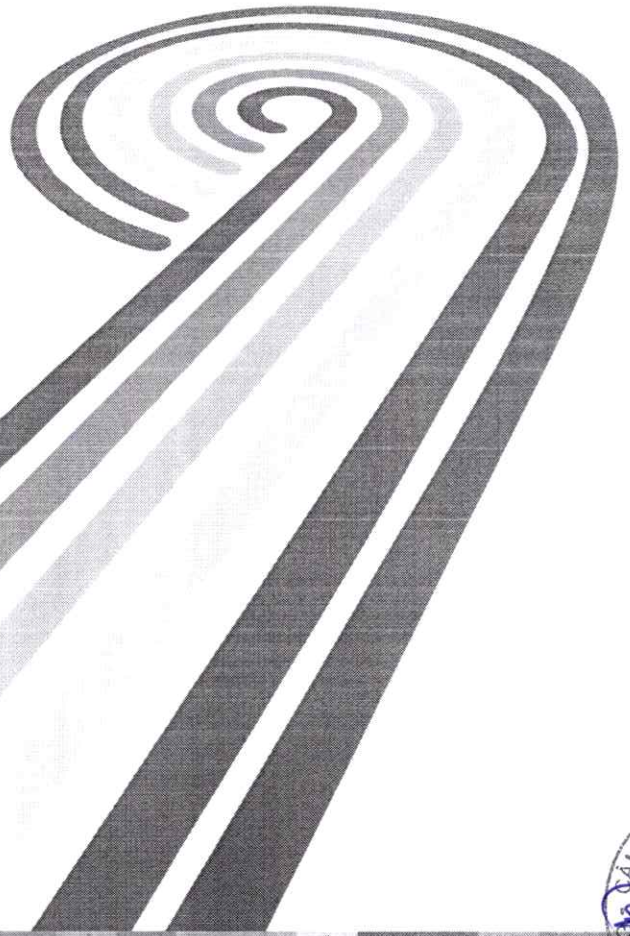

- CONS. LAFAIETE
- NOVA LIMA | JARDIM CANADÁ
- MARIANA
- ITABIRITO
- OURO PRETO
- OURO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS 47

Agenda

Junho

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

CONS. LAFAIETE
25 A 28 DE JUNHO
1ª EDIÇÃO - SDE

Metas | Regional

Qualificar e capacitar: 15.000 pessoas
Público visitante: 50.000 pessoas
Expositores: 900

Julho

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

Agosto

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

MARIANA
07 A 08 AGOSTO
1ª EDIÇÃO - SDE

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

Setembro

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

OURO BRANCO
03 A 07 DE SETEMBRO
1ª EDIÇÃO - SDE

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

OURO PRETO
18 A 21 DE SETEMBRO
1ª EDIÇÃO - SDE

EM

2024

cada cidade poderá escolher o seu tema

alinhado aos eixos trabalhados no evento!



EXEMPLO:

ITABIRITO
18ª edição

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 48

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESAP MINAS

As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

MAPA DO EVENTO

119 Stands

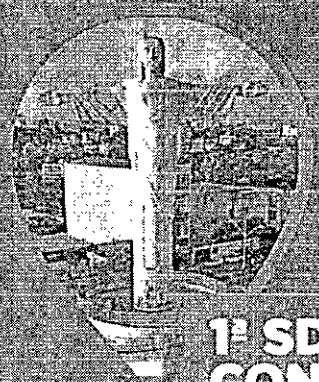

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

1ª SDE CONS. LAFAIETE

25 A 28 DE JUNHO

PARQUE DE EXPOSIÇÕES

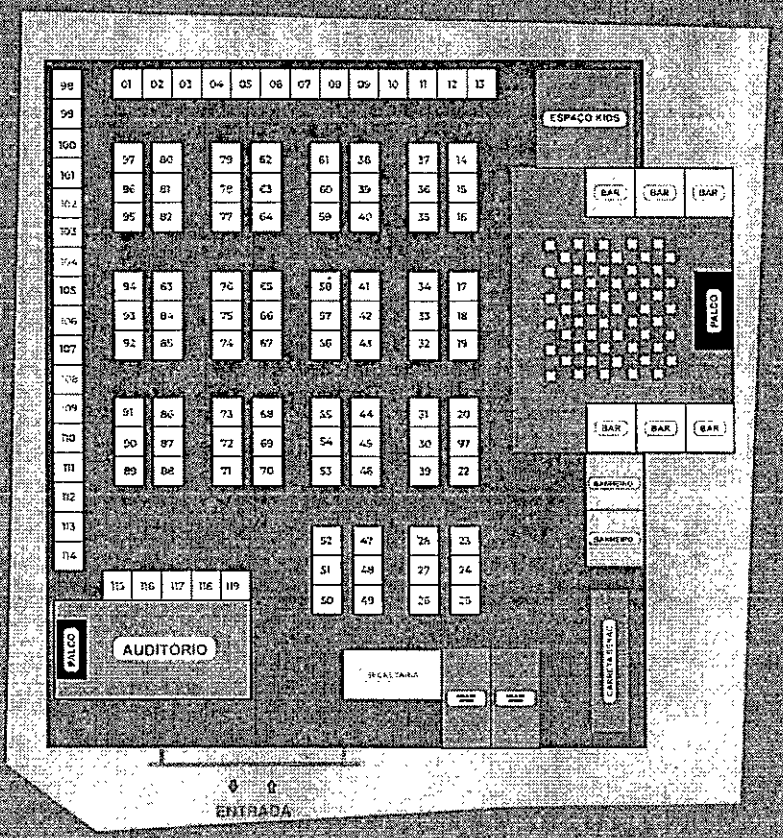

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

MAPA DO EVENTO
37 Stands

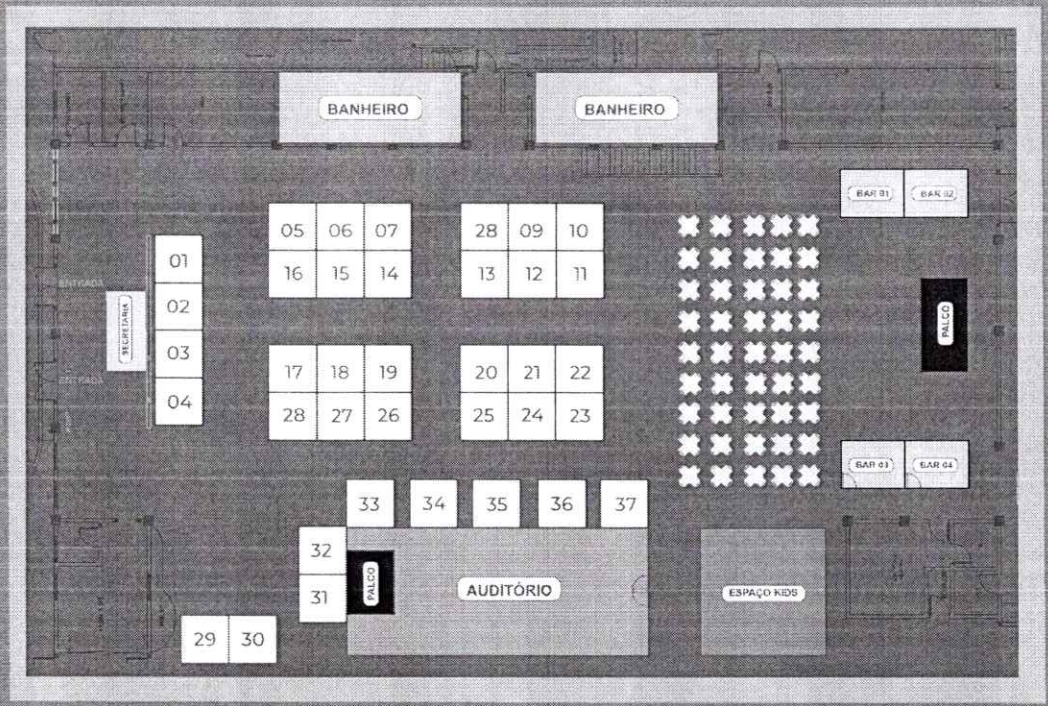

37 Stands
04 Bares
02 Palcos
01 Secretaria
02 Banheiros
01 Espaço Kids
01 Praça de Alimentação
01 Auditório

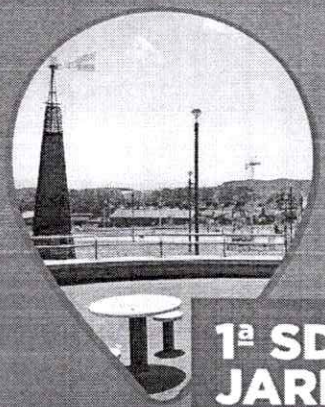

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

1ª SDE JARDIM CANADÁ

23 A 26 DE JULHO

PRAÇA QUATRO ESTAÇÕES

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS CONSELHEIRO LAFAIETE

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS

As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

MAPA DO EVENTO

80 Stands



SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

3ª SDE MARIANA

07 A 09 DE AGOSTO

CENTRO DE CONVENÇÕES ALPHONSUS GUIMARÃES

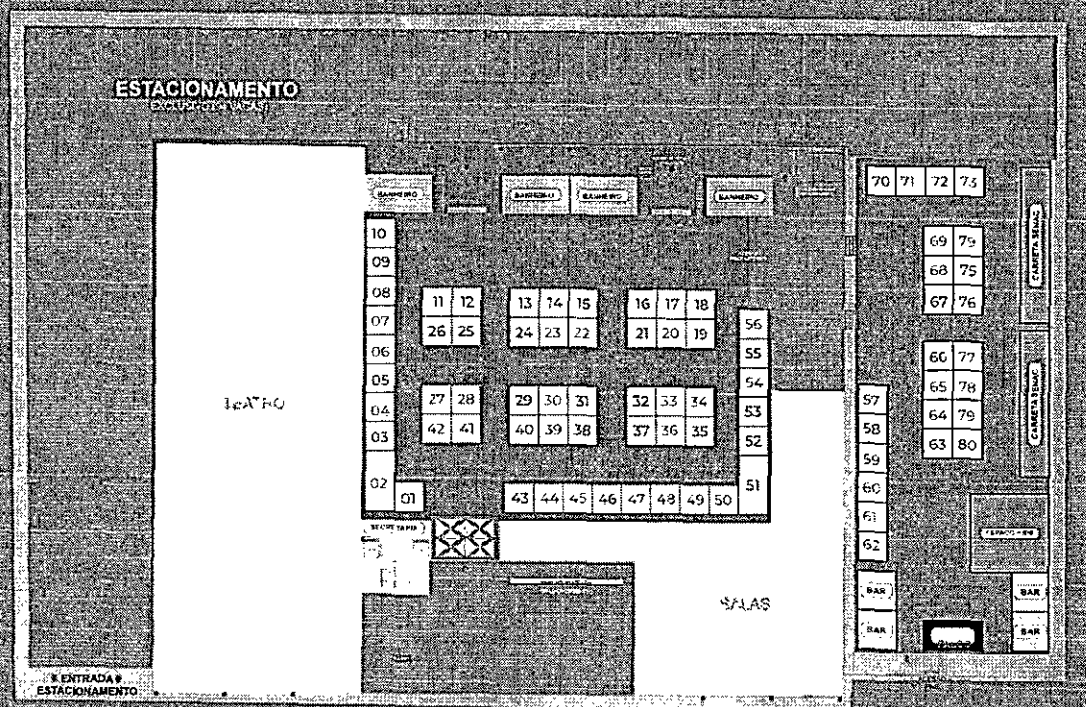

- 80 Stands
- 04 Bares
- 01 Palco
- 01 Secretaria
- 04 Banheiros
- 01 Espaço Kids
- 01 Auditório

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS

As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

MAPA DO EVENTO
184 Stands

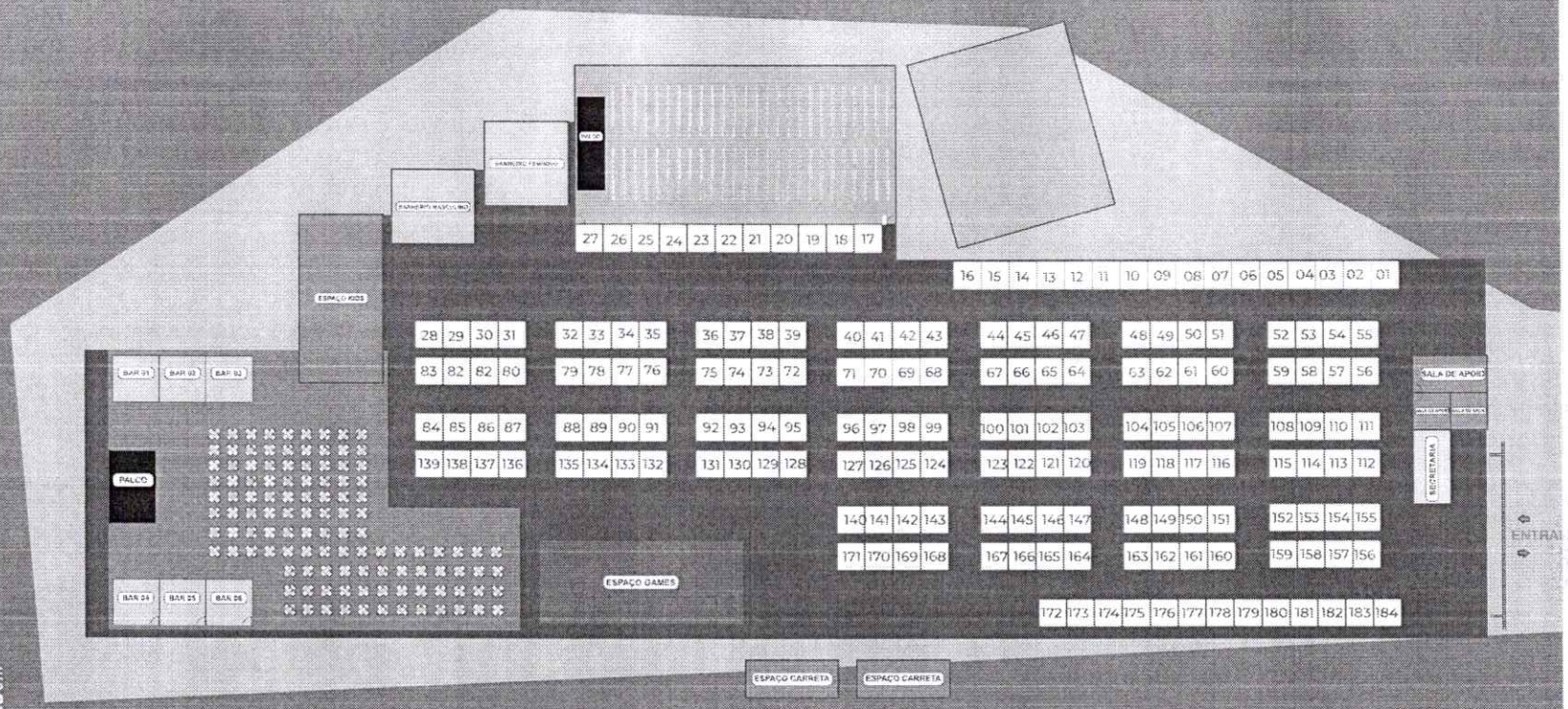



SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

18ª SDE ITABIRITO

27 A 30 DE AGOSTO
ÁREA JULIFEST

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

- 184 Stands
- 06 Bares
- 02 Palco
- 01 Secretaria
- 02 Banheiros
- 01 Espaço Kids
- 01 Auditório
- 01 Praça de Alimentação

CONSELHEIRO LAFAIETEANA

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS

As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

MAPA DO EVENTO

98 Stands

- 98 Stands
- 06 Bares
- 02 Palco
- 01 Secretaria
- 02 Banheiros
- 01 Espaço Kids
- 01 Praça de Alimentação
- 01 Auditório

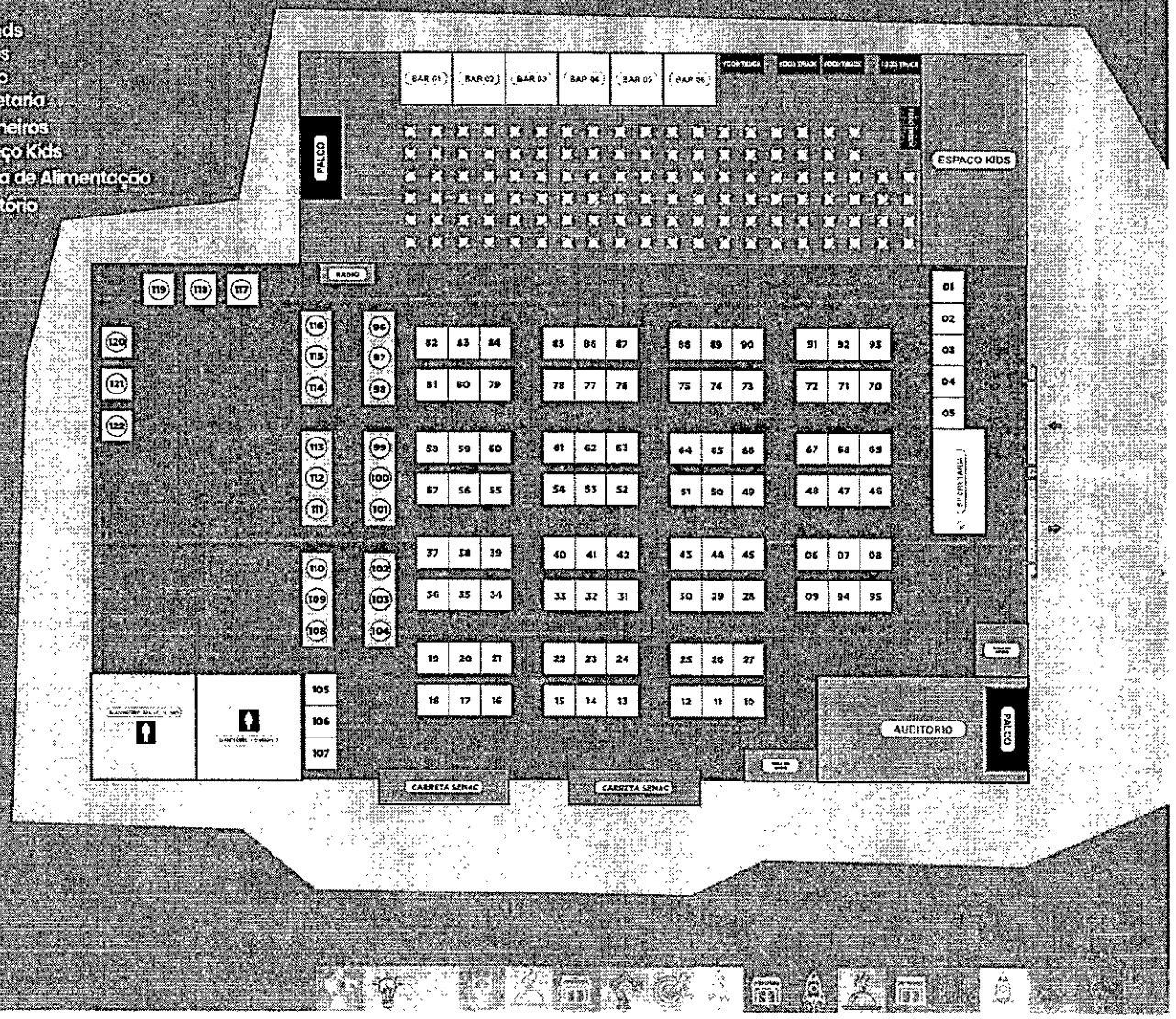

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

4ª SDE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE OURO BRANCO

03 A 07 PRAÇA DE EVENTOS DE SETEMBRO

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

As oportunidades estão aqui!

MAPA DO EVENTO

54 Stands



SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

2ª SDE OURO PRETO

18 A 21 DE SETEMBRO

CENTRO DE ARTE E CONVENÇÕES DE OURO PRETO

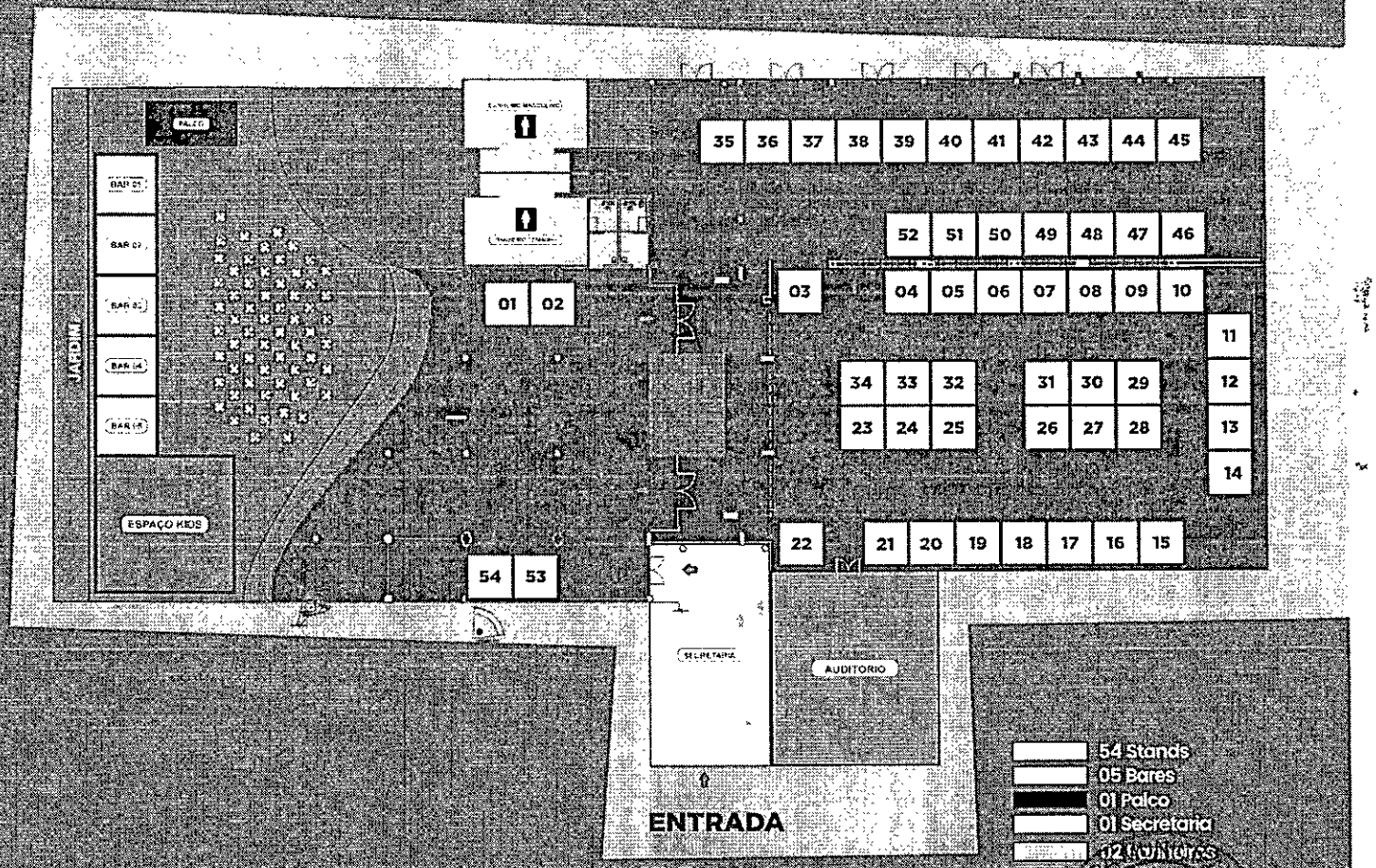

conheça mais! www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESIAP MINAS As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

Infraestrutura

- Stands para exposição das empresas, indústria e entidades;
- Salas de treinamentos;
- Auditório;
- Praça de alimentação;
- Espaço Kids / Espaço Entretenimento;
- Estacionamento;
- Banheiros.

E MAIS:

- Credenciamento (leads);
- Equipe de Limpeza;
- Segurança 24h;
- Ambulância 24h;
- Suporte aos expositores.


conheça mais:
www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESIAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024
As oportunidades estão aqui!
#SDE 2024
CREDENCIAMENT
OURO PRETO
ITABIRITO
MARIANA
OURO BRANCO
CONS. LAFAIETE
NOVA LIMA
JARDIM CANADÁ

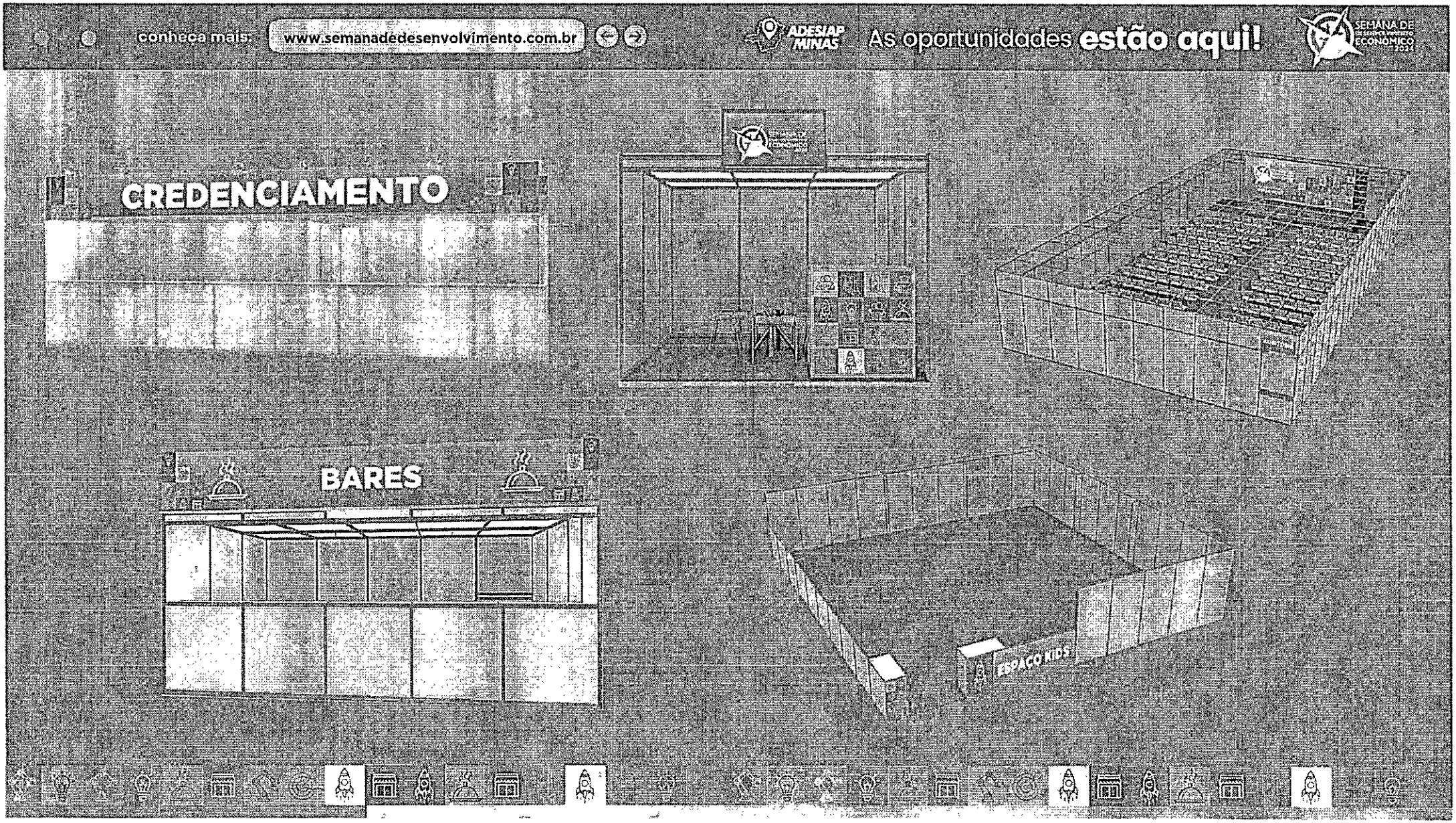
conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2021
CREDENCIAMENTO
BARES
ESPAÇO KIDS


conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESIAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024
As oportunidades estão aqui!
ADESIAP MINAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 32


conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024
As oportunidades estão aqui!
ADESAP MINAS

Novidade em 2024

Arrecadação de alimentos
que serão doados para instituições de cada cidade.

MESA BRASIL SESC

Presença do Governo de Minas Gerais

SDE SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS 2024

MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 54

conheça mais! www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESAP MINAS

As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

Aproveite as oportunidades:

EMPRESA COMPROMETIDA COM O DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO NESTE EVENTO.

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024

DESENVOLVIMENTO tão on

- Potencialize um projeto que gera IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS POSITIVOS para os municípios e para a região.
- Sua empresa destaca-se no mercado: retorno de imagem!
- **NETWORKING:** Rede de relacionamentos!
- **INVESTIMENTO:** relação custo x benefício positiva!

CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS
Fls. 51

consulte mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

ADESLAP MINAS As oportunidades **estão aqui!**

SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2021

Investimento / Reciprocidade

PARTICIPAÇÃO PARA CADA MUNICÍPIO

PARA DOADORES | MECANISMO DE INCENTIVO FISCAL

Redução de custo através do Incentivo Fiscal para doações - Até 34% de abatimento do valor investido em imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ e contribuição social sobre o lucro líquido (Lei 9248/95).

As doações destinadas a uma OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, qualificada nos moldes da Lei 9.790/99, possibilitam à empresa doadora a contabilização da doação como despesa dedutível na apuração do lucro real, em sua totalidade, desde de que tal valor não exceda o referido limite percentual de 2% (dois por cento) aplicado sobre o lucro operacional, lucro este apurado antes da contribuição.

COTAS PATROCÍNIO
DIAMANTE, OURO, PRATA E BRONZE

COTAS PATROCÍNIO NEGOCIÁVEIS:
ENTRADA - EXTERNA
ENTRADA
RECEPÇÃO
SALA DE BONS NEGÓCIOS | ENTRADA, INTERIOR E MOBÍLIA
PRAÇA ALIMENTAÇÃO | COMIDA E BEBIDA
ESPAÇO CULTURAL
ESPAÇO KIDS
BANHEIROS
PALCO SHOWS | FUNDO, LATERAIS
CARRETA IMPRENSA

conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br

As oportunidades **estão aqui!**

Divulgação

EVENTOS:

01 - Pré-lançamento

02 - Reunião Técnica / Lançamento

03 - Semana de Desenvolvimento Econômico

CAMPANHA FASES:

01 - Captação de Recursos / venda de stands

02 - Edital Praça de Alimentação

03 - Programação de qualificação e capacitação: cursos, palestras, oficinas, workshops

04 - Programação Cultural

05 - Visitação / atrativos

06 - Cobertura do Evento

07 - Resultados

POPULAÇÃO APROXIMADA NAS CIDADES: 366.000 habitantes

CONSELHEIRO LAFAIETE - 132.000
OURO PRETO - 75.000
OURO BRANCO - 39.000
ITABIRITO - 53.000
MARIANA - 62.000
JARDIM CANADÁ - 5.000

DIVULGAÇÃO REGIONAL

A comunicação está sendo planejada em 2 linhas:

Peças e mídias Regionais (envolvendo todos os municípios) incluindo marca de **REALIZAÇÃO, GESTÃO, PATROCINADORES, APOIADORES** e **PARCEIROS** que optarem pela participação **REGIONAL:**

convites para todos os lançamentos, site, conteúdos nas redes sociais, releases para imprensa, vídeos, impressos, camisas, banners, anúncios e entrevistas em rádios e outros veículos digitais, jornais impressos, outdoor, dentre outros.

Ao final da Maratona será produzida uma Revista/Jornal com o balanço econômico e social dos eventos!

DIVULGAÇÃO EM CADA CIDADE

PEÇAS E MÍDIAS EM CADA CIDADE:

O planejamento varia de acordo com o território para melhor alcançar as metas. Diversas peças são desenvolvidas para a decoração e sinalização do evento além das utilizadas para veiculação em mídias tradicionais, digitais e alternativas. Fazem parte do planejamento: convites, site, conteúdos nas redes sociais, releases para imprensa, vídeos, impressos, camisas, banners, anúncios e entrevistas em rádios e outros veículos digitais, jornais impressos, outdoor, kits para expositores, kits para visitantes, brindes diversos, dentre outros.

CANAIS OFICIAIS:
www.semanadedesenvolvimentoeconomico.com.br
Facebook e Instagram: @semanadedesenvolvimento

Todas as peças de comunicação também são veiculadas pelos perfis da realização e da adesiap de todas as unidades

Investimento / Reciprocidade

Participação para cada município.

Demais cotas exclusivas devem ser negociadas de acordo com os objetivos da empresa alinhados aos do evento. Consulte o comercial.

IMPORTANTE: nos colocamos à disposição para apresentar um projeto para stand personalizado para sua empresa. **CONSULTE MAIS INFORMAÇÕES COM O COMERCIAL.**

	DIAMANTE INVESTIMENTO: R$ 300.000,00	OURO INVESTIMENTO: R$ 200.000,00	PRATA INVESTIMENTO: R$ 100.000,00	BRONZE INVESTIMENTO: R$ 50.000,00
Stand (R$ 1.250,00 o m² para venda)	✓ de 25 m²	✓ de 18 m²	✓ de 9 m²	✓ de 3 m²
Pronunciamento abertura;	✓			
Vídeo institucional no Evento Oficial de Abertura da SDE;	✓			
Ações de ativação de marca durante a realização da SDE;*	✓	✓	✓	
Rodada de negócios com público de interesse do patrocinador;	✓	✓		
Aplicação da marca no pórtico do evento;	✓ 100%	✓ 75%	✓ 50%	✓ 50%
Exposição da marca na decoração e sinalização do evento;	✓ 100%	✓ 75%	✓ 50%	
O patrocinador poderá ministrar uma palestra, capacitação ou workshop, de acordo com os eixos do evento;*	✓	✓		
Entrega* de brindes / material institucional nos Kits do evento.	✓	✓	✓	✓
Aplicação/Menção da marca em todos os materiais publicitários destinados à divulgação do evento, com notável destaque em comparação às demais cotas;	✓ 100%	✓ 75%	✓ 50%	✓ 50%
Participação em flashes ao vivo e/ou entrevistas em rádio/stand da imprensa e podcast	✓			

* Custos por conta do patrocinador.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 56

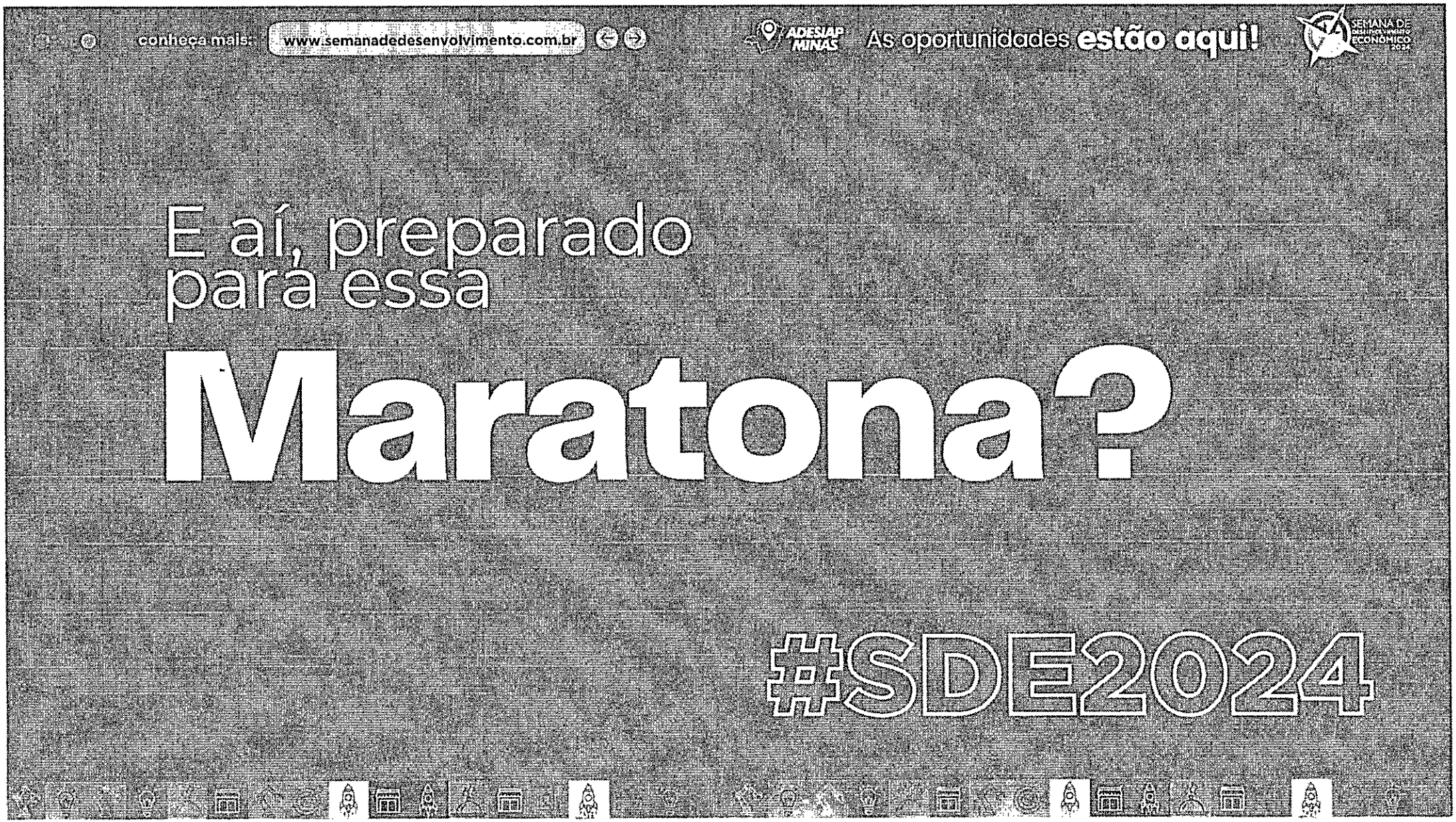
conheça mais: www.semanadedesenvolvimento.com.br
ADESAP MINAS
As oportunidades estão aqui!
SEMANA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 2024
E aí, preparado para essa
Maratona?
#SDE2024

SEMANA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
2024

As oportunidades estão aqui!

ADESIAP MINAS

Denis Donato
DIRETOR EXECUTIVO | CAPTAÇÃO DE RECURSOS

31 98401-1453
denis.donato@adesiap.org.br

conheça mais:

www.semanadedesenvolvimento.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 51

Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 58

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Gerência de Convênios, Contratos e Parceria - Emissão de Contratos

Convênio N° 11.589 - CODEMIG/GECOP/CENTRALCONTRATOS

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA - ADESIAP, PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO REGIONAL EM MINAS GERAIS. FLUIG Nº 149.991 - REGISTRO Nº 11.589

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6° Andar, Edifício Gerais, Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Lopes Cabral, portador do CPF nº 906.498.501-49 e por seu diretor financeiro, Lincoln Teixeira Genuino de Farias, portador do CPF nº 066.538.776-80, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA - ADESIAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.572/0001-75, com sede na Rua Doutor Guilherme, 44, Centro, CEP 35.450-015, Itabirito/MG, a seguir denominada **CONVENENTE**, representada por seu Presidente, Leonardo Hamilton Maia Oliveira, portador do CPF nº 788.702.836-15, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013, na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 001, de 31 de janeiro de 2024, e Instrução Normativa CODEMIG nº 15, de 01/09/2018, revista em 30/06/2022, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAIDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para promover o desenvolvimento econômico regional em Minas Gerais por meio da realização de evento com feiras multissetoriais, rodadas de negócio e atividades para o estímulo e fomento do empreendedorismo e negócios e disseminação de políticas públicas de desenvolvimento econômico regional, como liberdade econômica, inovação e tecnologia, arranjos produtivos locais, estímulo e atração de turismo, dentre outros, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

SUBCLÁUSULA 1ª: Toda a documentação apresentada pelo CONVENENTE e aceita pelo CONCEDENTE, integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLAUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA promover e disseminar o desenvolvimento econômico e social por meio de eventos que incluem palestras, workshops, consultorias, oficinas, fóruns, feira de negócios, shows e atividades culturais, oferecendo capacitação, networking, entretenimento e oportunidades de negócios para diversos públicos, visando ampliar e replicar a Semana de Desenvolvimento Econômico, para as regiões de Minas Gerais.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete à CONCEDENTE:

a) realizar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI - MG) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a liberação de recursos, o monitoramento e fiscalização da execução e a análise de prestação de contas do convênio de saída, sendo, ainda, nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente em outro sistema;
b) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
c) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 49 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;
d) repassar os recursos financeiros à CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no §1º do art. 56 do Decreto nº 48.745/2023;
e) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
f) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 8ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
g) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante Capítulo V, Seção III, do Decreto Estadual nº 48.745/2023;
h) notificar a CONVENENTE sobre qualquer irregularidade identificada no uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas;
i) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
j) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete à CONVENENTE:

a) executar as atividades inerentes à execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, baseando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 59 do Decreto nº 48.745/2023;

d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 5º do art. 59 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;

e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 6º do art. 59 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;

f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;

g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observado o art. 53 do Decreto Estadual nº 48.745/2023, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

k) apresentar à CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 71 do Decreto nº 48.745/2023, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente à CONCEDENTE, nos termos do art. 81 do Decreto nº 48.745/2023 e observada a Cláusula 8ª, Subcláusula 1ª, deste instrumento;

m) facilitar o acesso de empregados ou parceiros da CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, Subcláusula 2ª;

n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada através de ações pertinentes, nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a devida aprovação da área responsável da Codemig;

o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

q) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

r) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 48.745/2023, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

s) devolver à Codemig, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de depósito na conta corrente da Codemig, até 30 (trinta) dias após o término da vigência: Banco Itaú (341) Agência 3144; Conta: 80100-2; Chave PIX - CNPJ: 29.768.219/0001-17. O comprovante de pagamento, deve ser enviado o junto da discriminação do principal e rendimentos financeiros da aplicação para pagamentos@codemge.com.br;

t) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo a CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de serviços;

u) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;

v) assumir exclusivamente a responsabilidade tecnica e civil pelo planejamento, promoção, organização, realização, administração, e o desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres relativas ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

w) não subconvenlar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

x) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 66 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;

y) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou órgãos de controle;

z) registrar, no SEI -MG, e em outros sistemas a ele integrados, todos os atos realizados para execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

aa) emitir no SEI - MG os Relatórios de Atividades, em conformidade com a periodicidade previamente definida, contendo todas as atividades realizadas pelo convenente durante o período de referência do monitoramento;

bb) sujeitar-se, no caso da não inserção no SEI-MG da documentação comprobatória de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio em até 30 dias contados de sua realização, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no art. 77 do Decreto nº 48.745/2023;

cc) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste CONVÊNIO em conformidade com o objeto pactuado;

dd) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

ee) observar a legislação pertinente nas contratações de serviços, aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos com recursos do convênio de saída, bem como os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), sendo:

i) a título de repasse da CONCEDENTE o valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais); e

ii) a título de contrapartida da CONVENENTE o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados serão depositados, integralmente, na conta corrente nº 55.859-1, agência nº 0849-4, Banco do Brasil, conta específica para o CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 2 (duas) parcelas, conforme previsão no Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação da legislação eleitoral, caso aplicável, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da CONVENENTE, conforme art. 57 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos §§1º e 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 48.745/2023, não isentando a CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os recursos deste CONVÊNIO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre obra ou reforma, a placa referida na Cláusula 3ª, inciso II, alínea "n", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 53 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 65 do Decreto nº 48.745/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 59

SUBCLÁUSULA 8ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras oriundas dos valores depositados em conta específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos do §7º do art. 59 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 9ª: Permanecendo a necessidade de complementação dos recursos nos termos da Subcláusula 8ª supra, a CONVENENTE se compromete a arcar com os valores faltantes, conforme necessário para garantir a adequada execução do objeto convenial.

SUBCLÁUSULA 10ª: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste CONVÊNIO DE SAÍDA não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA 5ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme Cláusula 4ª

SUBCLÁUSULA 1ª: Na utilização dos recursos é vedado ao CONVENENTE, sob pena de glosa de despesas e reprovação da prestação de contas:

a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;

c) Realizar pagamento em data posterior a vigência deste instrumento, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, incluindo o fornecimento do bem ou a prestação do serviço, mediante justificativa do convenente e aprovação do concedente;

d) Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes exclusivamente de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual na liberação de recursos financeiros, quando essas despesas forem previamente autorizadas pelo ordenador de despesa do órgão concedente, ou quando previstas em legislação específica;

f) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, diretamente vinculada ao objeto do convênio, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

g) Realizar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados, ressalvada a hipótese prevista no art. 54, V, do Decreto nº 48.745/2023, e aquelas previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

SUBCLÁUSULA 2ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste CONVÊNIO é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste convênio ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados no SEI-MG e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste último procedimento nos seguintes casos, em que poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SEI-MG o beneficiário final da despesa:

I – na reserva de recursos para pagamento de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias quando for previsto a remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos dimensionada no plano de trabalho;

II – em situações excepcionais, no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE, desde que com autorização do ordenador de despesas do CONCEDENTE e mediante apresentação dos documentos listados no §3º do art. 69 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 4ª: A CONVENENTE registrará, no SEI-MG, os atos relacionados à execução do convênio, em até 30 dias contados da realização do ato, anexando documentação comprobatória, inclusive aquela relacionada à comprovação das despesas, conforme previsto no §1º do art. 50 do Decreto nº 48.745/2023 de forma a viabilizar o monitoramento e a fiscalização da execução pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: A comprovação das despesas realizadas na execução do convênio de que trata a Subcláusula 4ª desta Cláusula será feita a partir de notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do convenente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

SUBCLÁUSULA 6ª: A CONVENENTE emitirá, no SEI - MG, o Relatório de Atividades, observando o previsto no art. 74 do Decreto nº48.745/2023, descrevendo todas as atividades realizadas e eventuais justificativas para metas previstas não cumpridas, a cada 4 meses, contados desde o início da vigência do instrumento, em até quarenta e cinco dias após concluído o período a ser monitorado.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE apresentará a CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 74 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 1ª: A CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 71 a 74 do Decreto nº 48.745/2023, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os empregados da CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: A CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

SUBCLÁUSULA 4ª: A análise dos registros de execução e relatórios de atividades realizadas deverá contemplar:

I) A verificação da regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SEI- MG; e

II) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado.

SUBCLÁUSULA 5ª: Para o monitoramento deste convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a execução do convênio de saída em tempo hábil e de modo eficaz, observado artigo 70 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os agentes responsáveis pelo monitoramento designados nos termos do art. 70 do Decreto nº 48.745/2023, deverão registrar no SEI-MG eventuais ocorrências, notificações, a análise feita dos registros de execução e relatórios de atividades.

SUBCLÁUSULA 7ª: Durante a vigência do convênio de saída, a conformidade financeira da execução do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico deverá ser analisada pelo órgão concedente quando, a partir das atividades de monitoramento, ou pelo recebimento de denúncias, for verificado o descumprimento injustificado das metas físicas ou indício de aplicação irregular dos recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, a omissão no dever de registro no SEI-MG dos atos relativos à execução, o inadimplemento da obrigação de emissão do Relatório de Atividades na periodicidade estabelecida na Cláusula 9ª deste instrumento, ou ocorrência de impropriedades na execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o saneamento ou apresentação de justificativas, sob pena da rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 9ª: Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 30 (trinta) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA 10ª: As comunicações decorrentes das atividades de monitoramento e fiscalização serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a notificação ser registrada no SEI-MG

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, sendo que a liberação da segunda e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos do §2º do art. 91 do Decreto Estadual nº 48.745/2023; e

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o §4º do art. 91 do Decreto Estadual nº 49.745/2023, atendendo às instruções da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada no art. 93 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, a CONCEDENTE, as copias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do CONVENENTE, com referência ao nome da CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o art. 93 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe à CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, a CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, sob pena de inscrição no Cadastro de Inadimplentes da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

a) registrar a inadimplência no Cadastro de Fornecedores Inadimplentes da CONCEDENTE, se não tiver sido registrada anteriormente;

b) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;

c) o encaminhamento dos autos para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, na hipótese de ressarcimento ao erário; e

d) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento vigorará por 07 (sete) meses, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MG, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE, bem como observar os requisitos previstos no art. 81 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: A CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 3ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 4ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas, à adequação do demonstrativo de recursos, à alteração da equipe fiscalizadora, à atualização de dados do concedente, do convenente ou do interveniente, à alteração do cronograma de desembolso, salvo quando a modificação acarretar ampliação ou reprogramação do objeto, poderão ser realizadas dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SEI-MG –, prévio parecer da área

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
60

técnica e aprovação do concedente e a posterior apostila no último termo aditivo, conforme o art. 83 do Decreto nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 5ª: O CONVÊNIO DE SAÍDA poderá ser aditado para alteração do objeto, a critério do CONCEDENTE, com vistas à reprogramação do objeto; à ampliação do objeto com acréscimo de recursos; à utilização de saldo decorrente de economia durante a contratação do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA ou de rendimentos; à ampliação do objeto com acréscimo de recursos dos partícipes; à redução do objeto, quando comprovado pelo CONVENENTE o desequilíbrio econômico-financeiro.

SUBCLÁUSULA 6ª: O CONVÊNIO DE SAÍDA poderá ser aditado para acréscimo de recursos sem alteração do objeto, quando necessária a atualização monetária devido ao desequilíbrio econômico-financeiro.

SUBCLÁUSULA 7ª: os PARTÍCIPES poderão propor a reprogramação do objeto, quando identificada a necessidade de revisão da dinâmica da execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, nos termos do art. 87 do Decreto nº 48.745/2023, inclusive do projeto básico ou projeto executivo da reforma ou obra, desde que a alteração atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Decorrer de situações não previstas ou imprevisíveis na ocasião da celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) Ser tecnicamente justificada e necessária para o alcance da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

c) Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente conveniado em outro de natureza e propósito diversos.

SUBCLÁUSULA 8ª: Excepcionalmente, quando comprovado pelo CONVENENTE o desequilíbrio econômico-financeiro, o CONVÊNIO DE SAÍDA e seu plano de trabalho poderão, a critério do CONCEDENTE, ser alterados para redução do objeto ou para acréscimo de recursos pelos PARTÍCIPES proporcionalmente ao desequilíbrio observado, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a alteração seja tecnicamente justificada;

b) a funcionalidade do objeto seja preservada;

c) a redução ou acréscimo de recursos sejam limitados à variação observada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, ou em tabelas específicas de referência de preços mantidas pela Administração Pública do Poder Executivo;

d) os rendimentos não sejam suficientes para acobertar a variação dos custos de execução do objeto.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os PARTÍCIPES poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da CONCEDENTE, observado o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745/2023, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 59 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;

e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;

f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os PARTÍCIPES vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, independentemente da data em que forem aportados, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo da CONVENENTE, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: A CONCEDENTE será considerada coautora do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos de imagem e da propriedade dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do mesmo.

CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 44 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

SUBCLÁUSULA 1ª: O CONCEDENTE e o CONVENENTE se comprometem a não divulgar os dados a que tenham acesso em virtude do CONVÊNIO DE SAÍDA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do mesmo, salvo com autorização expressa da outra parte ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG

Lincoln Teixeira Genuino de Farias

Sérgio Lopes Cabral

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA - ADESIAP

Leonardo Hamilton Maia Oliveira

Testemunhas

Nome: Lucio Rogério Ramos - CPF nº 025.599.136-31

Nome: Flávia Grizotte de Assis Moraes - CPF nº 015.617.916-44

Documento assinado eletronicamente por **Lucio Rogério Ramos, Gerente**, em 17/06/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Teixeira Genuino De Farias, Diretor**, em 17/06/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Grizotte de Assis Moraes, Coordenadora**, em 17/06/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Hamilton Maia Oliveira, Cidadão**, em 18/06/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Lopes Cabral, Presidente**, em 19/06/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90460062** e o código CRC **67AF18F9**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 61

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 42/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA -ADESIAP, EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 42/2024 – PROCESSO Nº 48/2024.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Patrícia Pedrosa do Carmo Nonato, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPEBA -ADESIAP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.685.572/0001-75, situada na Rua Doutor Guilherme, número 44, Centro, Itabirito/MG, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Leonardo Hamilton Maia Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.994.408 e CPF nº 788.702.836-15, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA,** resolvem celebrar o presente Termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 11.325, de 04 de janeiro de 2017; consoante Processo nº 48/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração, decorrente do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, da inexigibilidade de chamamento público nº 42/2024, que tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes para a realização da 18ª Semana de Desenvolvimento Econômico, mediante a promoção da integração entre empreendedores, empresários, produtores rurais e a população em um ambiente de negócios, ofertando cursos,

palestras, rodada de negócios, além da exposição de empresas dos segmentos da indústria, comércio, prestação de serviços, turismo e agronegócios, despertando nos empresários, investidores e a sociedade em geral a importância do município no contexto do desenvolvimento socioeconômico de Minas Gerais e do Brasil, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1- A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2- O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCERIA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº 11.325/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO:

a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico/Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

b) promover, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 11.325/2017, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 62

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

f) aplicar as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o procedimento estabelecido no art. 60 do Decreto Municipal nº 11.325/2017, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

g) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *"in loco"*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

h) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

i) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

j) prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

k) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

l) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

m) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

II - DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/14;

d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 63

decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

k) restituir ao MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 11.325/17, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo é de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

4.2 - O MUNICÍPIO transferirá o recurso, para execução do presente Termo, em três parcelas consecutivas, conforme abaixo:

MAIO/2024	JUNHO/2024	JULHO/2024
R$500.000,00	R$500.000,00	R$500.000,00

4.3 - O recurso repassado correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 032 – SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO
Sub Unidade Orçamentária: 001 - SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO
Projeto/Atividade: 23.691.2391.6134- MANUT. ATIV. SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO.
3.3.50.41.00.00 – Contribuições
Fonte: 1708
Ficha: 731
SC nº 1616/2024

4.4 - Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica informada pela parceira, à saber: **Caixa Econômica Federal, Agência 0120, Conta Corrente: 2479-9**.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da entidade, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 64

anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos

ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência do dia 01/05/2024 até o dia 31/10/2024, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO OU DO PLANO DE TRABALHO

8.1 – O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, devidamente justificada e formulada, da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma.

8.2 – Sempre que necessário, **mediante proposta da parceira devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término**, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

8.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo independentemente de proposta da parceira, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo ou apostilamento, observado o seguinte:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 65

a) alteração do valor do repasse da parceria;
b) prorrogação da vigência;
c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa;
d) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
e) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) alteração da fonte de custeio de recurso;
b) alteração do gestor da parceria;

8.5 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo deste Termo.

8.6 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão, os autos, serem encaminhados, em prazo hábil, para análise e parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.7 - A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria, sendo expressamente vedada a celebração com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DOS GESTORES E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O MUNICÍPIO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do

impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

9.5 Constam como responsáveis pela presente Parceria: Sr. Carlos Magno, Assistente Administrativo II, como gestor; o Sr. Douglas Silva Cardoso, Diretor de Departamento I, como gestor suplente; o Sr. Marco Aurélio Rocha, Fiscal de Posturas, como fiscal titular, e o Sr. Marcelo Lima de Carvalho Souza, Diretor de Departamento I, como fiscal suplente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 66

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no **prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.**

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do presente Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os

resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *"in loco"* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 67

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1° O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2° Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do ***caput*** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 11.325/2017, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 68

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de quálquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - O Extrato do presente Termo será publicado no Órgão da Imprensa Local, conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, por conta do MUNICÍPIO.

14.2 - A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 69

seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:

a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;

b) nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

15.2 - Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados - nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimento e legítimo interesse.

15.3 - O MUNICÍPIO é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para a execução do presente termo, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

15.3.1 - O MUNICÍPIO deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

15.4 - O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.5 - Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do MUNICÍPIO, deverá ser comunicado à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

15.6 - O presente termo não transfere a propriedade de quaisquer dados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

16.2 - As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

16.3 - As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 70

respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itabirito, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itabirito, 25 de abril de 2024.

Leonardo Hamilton Maia Oliveira
ADESIAP

Patrícia Pedrosa do Carmo Nonato
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Carlos Magno da Silva
Gestor

Douglas Silva Cardoso
Gestor Suplente

Marco Aurélio Rocha
Fiscal

Marcelo Lima de Carvalho Souza
Fiscal Suplente

adesiap

Associação de Desenvolvimento Econômico e Social das Regiões Centro e Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls. 7 – Assessoria Jurídica

PLANO DE TRABALHO

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO E METAS

01 -TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: 18ª Semana de Desenvolvimento de Itabirito	02 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Maio/2024 Término: Outubro/2024

03 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Promoção da integração entre empreendedores, empresários, produtores rurais e a população em um ambiente de negócios, ofertando cursos, palestras, rodada de negócios, além da exposição de empresas dos segmentos da indústria, comércio, prestação de serviços, turismo e agronegócios, despertando nos empresários, investidores e a sociedadeem geral a importância do município no contexto do desenvolvimento socioeconômico.

04 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:

A Semana de Desenvolvimento Economico tem como foco reunir empreendedores e empresários numa única feira para troca de contatos, experiências e fechamento de negócios, movimentando a economia local e regional, gerando emprego e renda. Além disso, possui em seu escopo a qualificação e capacitação empresarial, através de cursos e palestras, e promovendo o evento Bons Negócios, que estreita a distância entre grandes compradores e fornecedores locais, fortalecendo a economia e ressaltando ainda mais a finalidade da Adesiap.

O Evento já está na sua 18ª edição, e vem crescendo de forma contínua e singular, com um engajamento forte pela comunidade local e regional, trazendo temas pertinentes, criando uma sintonia entre poder publico, privado integração e desenvolvimento de novas iniciativas no mercado. Na pesquisa realizada na ultima edição do evento os resultados comerciais foram altamente satisfatórios, com 64% dos expositores relatando a criação de relacionamentos e negócios durante o evento, enquanto 15% mencionaram ter obtido apenas negócios e 18% exclusivamente relacionamentos. As projeções financeiras apontam para uma receita de R$ 6.112.100,00 (Seis milhões, cento e doze mil e cem reais) durante o evento, além de um impressionante aumento estimado na receita bruta nos meses subsequentes (setembro, outubro, novembro e dezembro), totalizando R$31.972.306,00 (Trinta e um milhões, novecentos e setenta e dois mil e trezentos e seis reais).

Outros aspectos específicos do evento que também foram avaliados de forma altamente positiva, com taxas de aprovação significativas nos quesitos: Organização (88%), Segurança (86%), Praça de Alimentação (96%), Programação do Evento (96%) e Sistema de Inscrição (95%).

Devido ao tamanho do sucesso alcançado e pela importância no desenvolvimento local e regional, a Semana de Desenvolvimento foi inserida oficialmente no calendário de eventos do município e do Estado de Minas Gerais.

Por fim, é notável o interesse demonstrado pelos expositores em participar da próxima edição da Semana de Desenvolvimento Econômico, com um expressivo índice de 99%.

05 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADOO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS

A Adesiap acredita que investir esforços para construir novos modelos de colaboração entreos diferentes setores da sociedade e integrar os ODS aos planos e políticas de Estados e Municípios, de forma que os mecanismos de implementação desta agenda incluam novas políticas indutoras. Diante disso pegando como base a ODS 8 que tem como objetivo o Desenvolvimento Sustentável e o desenvolvimento econômico, entre seus detalhamentos, vários tratam da economia, seja por metas de desempenho econômico (8.1), pelo empregodecente, o empreendedorismo e o valor à criatividade e à inovação são tema do objetivo 8.3.

Diante deste contexto a Semana de Desenvolvimento Econômico foi criada em 2005 pela Adesiap, em formato defeira de negócios. Uma verdadeira arena de relacionamento, negócios, qualificações profissionais, sustentabilidade, inovação, entretenimento, cultura e lazer, com a participaçãode todos. Investidores, empreendedores, empresários e pessoas em geral serão os protagonistas de uma nova era, onde o desenvolvimento não para, e vai muito além do crescimento econômico.

As primeiras 15 edições foram realizadas na cidade de Itabirito. Apartir de 2021 como parte do projeto de expansão da agência, o evento foi realizado nas cidades de Ouro Branco, Mariana e Ouro Preto. Sendo assim uma excelente oportunidade para empresas e instituições terem representatividade, não só nas cidades que atuam, mas também em nível regional, potencializando o alcance de marca, produtos e serviços.

A Semana de Desenvolvimento é um evento que conta com a participação de todos os setores da economia, o que provoca, consequentemente, o aquecimento da economia locale regional, proporcionando geração de emprego temporário e renda, além da geração de contatos e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCESSO
Fls. 72

fechamento de negócios durante e após o evento. Além do papel de fomentar a economia, o evento qualifica empreendedores e empresários, estudantes e o público em geral, através de cursos, palestras, seminários e capacitações.

A programação tem como foco, trazer a temática para o centro das discussões, esclarecendoa correlação crescimento e desenvolvimento e a importância do papel de todos os setores na construção de planos e ações integradas para o benefício coletivo.

Importante ressaltar que o evento, conta com parceiros de renome, como o SEBRAE, SESC, SENAC e FECOMÉRCIO Minas, além das entidades representativas do município como a CDL, Associação Comercial e Sindicato do Comércio.

Desta forma, a realização da 18ª Semana de Desenvolvimento Ecônomico de Itabirito será de grande importância para os empreendedores e empresários locais, e para o fortalecimento de suas empresas, sendo importante também para população em geral, à medida que promove entretenimento e cultura, estimula o consumo e a disseminação do conhecimento.

Sendo assim, depreende-se que a execução das metas do presente Plano de Trabalho vai contribuir com o fomento à economia local conforme os ditames da justiça social, ao executar meios para o desenvolvimento socioeconômico do município de Itabirito.

06- DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

- 1.600 pessoas capacitadas entre cursos e palestras;
- 14.000 visitantes;
- 98 expositores distribuídos em 150 stands;
- 6.000 pessoas no espaço de entretenimento;
- 4 shows (Voz e violão);
- Promover pelo menos 70 horas de capacitação (distribuídas em cursos, palestras, workshops, oficinas);
- Evento de Bons Negócios;
- Manter o índice de 100% de resultados em negócios/relacionamento alcançados pelos expositores;
- 80% de satisfação dos expositores;
- 80% de satisfação dos visitantes.

07-PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

Receitas: **R$ 1.500.000,00**

DESPESA	VALOR TOTAL
Infraestrutura	R$ 1.120.583,30
Lazer e entretenimento	R$ 59.922,70
Alimentação	R$ 9.818,40
Transporte	R$ 14.580,00
Credenciamento	R$ 47.100,00
Papelaria	R$ 2.053,12
Publicidade/Comunicação	R$ 12.312,00
Mão de obra	R$ 150.230,48
Pré-lançamento/Lançamento	R$ 52.200,00
Reunião de negócios	R$ 31.200,00
TOTAL	**R$ 1.500.000,00**

08 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS

A realização do projeto previsto no Plano de Trabalho, em consonância com os objetos geral e específicos, está condicionado à demanda e disponibilidade financeira de cada um deste, ao longo da vigência da Parceria.A execução das atividades/metas será regida pelas nas boas práticas recomendadas pelo PMBOK – Project Management Body of Knowledge.

O prazo do projeto é controlado através do MS Project, na qual são descritas todas as atividades a serem executadas, possibilitando, assim, o controle de tempo do escopo. Já as aquisições são realizadas e controladas através de planilhas específicas de comparação de orçamento. Desta forma é possível controlar as receitas e gastos durante aexecução para garantir total controle do orçamento.

09 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

As metas serão monitoradas através da recepção informatizada que gerará dados para que possamos avaliar a quantidade de público, ficha de inscrição para os cursos, palestras, e as pesquisas com os visitantes e expositores que nos mostrará a opinião dos mesmos, avaliando assim as demais metas.

10- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QTDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Expositores;	Itabirito	Unid.	98	27/08/24	30/08/24
Stands;	Itabirito	Unid.	150	27/08/24	30/08/24
Pessoas no espaço de entretenimento;	Itabirito	Unid.	6.000	27/08/24	30/08/24
Pessoas capacitadas entre cursos e palestras;	Itabirito	Unid.	1.600	27/08/24	30/08/24
Promover pelo menos 70 horas de capacitação (distribuídas em cursos, palestras, workshops, oficinas);	Itabirito	Horas.	70	27/08/24	30/08/24
Shows (Voz e violão);	Itabirito	Unid.	4	27/08/24	30/08/24
Evento de Bons Negócios;	Itabirito	Unid.	1	27/08/24	30/08/24
80% de satisfação dos expositores;	Itabirito	Percentual	1	27/08/24	30/08/24
80% de satisfação dos visitantes;	Itabirito	Percentual	1	27/08/24	30/08/24
Manter o índice de 100% de resultados em negócios/ relacionamento alcançados pelos expositores.	Itabirito	Percentual	1	27/08/24	30/08/24

PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO

Tipo de Despesa	Descrição	Qtde do item	Duração	Unidade de medida (Mês/Dia/Hrs/ Vb/Und/M²)	Valor unitário previsto R$	Valor total previsto R$	Valor subsidiado pela Adesiap R$	% Subsídio Adesiap	Valor a ser investido pelo parceiro R$
Infraestrutura	Estrutura dos Stands (tenda, piso, corredores com carpete, praça de alimentação, auditório)	1	5	Dias	R$ 156.918,00	R$ 784.590,00	R$ -	0%	R$ 784.590,00
	Mobiliário básico para Stands (mesa, 3 cadeiras, 1 balcão, 1 banqueta)	150	5	Dias	R$ 234,00	R$ 175.500,00	R$ -	0%	R$ 175.500,00
	Organizadores de fila (para recepção, praça de alimentação, banheiros, etc.)	50	5	Dias	R$ 53,44	R$ 13.360,00	R$ -	0%	R$ 13.360,00
	Cadeiras para auditório	600	5	Dias	R$ 4,00	R$ 12.000,00	R$ -	0%	R$ 12.000,00
	Jogo de mesa e cadeiras para praça de alimentação	60	5	Dias	R$ 24,00	R$ 7.200,00	R$ -	0%	R$ 7.200,00
	Banheiros Container incluindo limpeza	20	5	Dias	R$ 756,00	R$ 75.600,00	R$ -	0%	R$ 75.600,00
	Locação de infraestrutura de som para o evento (som do auditório + som ambiente para todo o evento)	1	5	Dias	R$ 6.666,66	R$ 33.333,30	R$ -	0%	R$ 33.333,30
	Painel de led para auditório/praça de alimentação	2	5	Dias	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00	R$ -	0%	R$ 19.000,00
er e entretenimento	Área Gamer/Inovação	1	5	Dias	R$ 11.984,54	R$ 59.922,70	R$ -	0%	R$ 59.922,70
Ambulâncias	Ambulância UTI com 1 médico, 1 enfermeiro e 1 motorista socorrista	1	3	Dias	R$ 3.200,00	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00	100%	R$ -

jeto contra incêndio	Projeto de prevenção contra incêndios	1	1	Und	R$ 4.320,00	R$ 4.320,00	R$ 4.320,00	100%	R$ -
	Despesas com taxas do projeto contra incêndio do corpo de bombeiro	3	1	Und	R$ 1.479,38	R$ 4.438,14	R$ 4.438,14	100%	R$ -
	Brigadistas e bombeiros	7	4	Dias	R$ 162,00	R$ 4.536,00	R$ 4.536,00	100%	R$ -
	Gerador (locação + diesel)	2	4	Dias	R$ 8.750,00	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	100%	R$ -
	Engenheiro eletricista (acompanhamento da montagem e evento)	1	1	Mês	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00	100%	R$ -
	Extintores e placas do projeto contra incêndio	15	4	Dias	R$ 58,33	R$ 3.499,80	R$ 3.499,80	100%	R$ -
Ornamentação	Paisagismo na entrada da feira, praça de alimentação e corredores (priorizar iluminação e plantas)	1	4	Dias	R$ 3.750,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	100%	R$ -
Alimentação	Alimentação da equipe durante a montagem, realização do evento e desmontagem	10	12	Dias	R$ 54,82	R$ 6.578,40	R$ -	0%	R$ 6.578,40
	Alimentação dos colaboradores disponibilizados (limpeza, elétrica, segurança, ambulância)	10	4	Dias	R$ 54,00	R$ 2.160,00	R$ -	0%	R$ 2.160,00
	Alimentação Gerente comercial (vendedor dos standes)	1	20	Dias	R$ 54,00	R$ 1.080,00	R$ -	0%	R$ 1.080,00
Transporte	Despesas com combustível	1	3	Meses	R$ 1.080,00	R$ 3.240,00	R$ -	0%	R$ 3.240,00
	Locação de veículo, sedan, 1.6, ar condionado, direção hidráulica, até 10 mil km rodado	1	3	Meses	R$ 3.780,00	R$ 11.340,00	R$ -	0%	R$ 11.340,00
Credenciamento	Recepção informatizada + software + desenvolvimento de site + locação de equipamentos + recepcionistas+ credenciamento móvel (tablete)	1	4	Dias	R$ 11.775,00	R$ 47.100,00	R$ -	0%	R$ 47.100,00
Papelaria	Kit Material para os cursos (Canetas, pranchetas, pastas, impressões, etc.)	1	4	Und	R$ 513,28	R$ 2.053,12	R$ -	0%	R$ 2.053,12



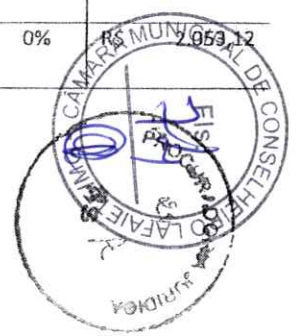

	Cartazes A2 (42cm x 60cm)	100	1	Und	R$ 7,98	R$ 798,00	R$ 798,00	100%	R$ -
	Outdoor 9m x 3m	6	1	Mês	R$ 1.836,00	R$ 11.016,00	R$ 11.016,00	100%	R$ -
	Folders 21cm x 30cm (aberto)	5000	1	Und	R$ 0,28	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00	100%	R$ -
	Serviço de Colagem cartazes	1	1	Dia	R$ 216,00	R$ 216,00	R$ 216,00	100%	R$ -
	Serviço de Distribuição Folders (6 pessoas)	6	1	Dia	R$ 162,00	R$ 972,00	R$ 972,00	100%	R$ -
	Crachás 10 cm x 15 cm	16000	1	Und	R$ 0,32	R$ 5.120,00	R$ 5.120,00	100%	R$ -
	Certificados A4 (21cm x 29,7cm)	120	1	Und	R$ 4,00	R$ 480,00	R$ 480,00	100%	R$ -
	Credenciais de estacionamento 15cm x 21cm	250	1	Und	R$ 1,46	R$ 365,00	R$ 365,00	100%	R$ -
cidade/ Comunicação	Camisas P, M, G e GG	50	1	Und	R$ 28,62	R$ 1.431,00	R$ 1.431,00	100%	R$ -
	Carro de som (Divulgação)	1	15	Dias	R$ 540,00	R$ 8.100,00	R$ 8.100,00	100%	R$ -
	Carro de som (Gravação da Vinheta)	1	1	Und	R$ 49,68	R$ 49,68	R$ 49,68	100%	R$ -
	Banner Palco auditório 6mx 2,5m (ilhos)	1	1	Und	R$ 1.166,40	R$ 1.166,40	R$ 1.166,40	100%	R$ -
	Banner com mapa na entrada 1m x 1m (ilhos)	1	1	Und	R$ 626,40	R$ 626,40	R$ 626,40	100%	R$ -
	Banner com programação na entrada 1m x 1m (ilhos)	1	1	Und	R$ 626,40	R$ 626,40	R$ 626,40	100%	R$ -
	Backdrop 3m x 2m (ilhos)	1	1	Und	R$ 982,80	R$ 982,80	R$ 982,80	100%	R$ -
	Pacote de inserções Rádio	1	1	Und	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00	100%	R$ -
	Vídeo institucional	1	4	Dias	R$ 3.240,00	R$ 12.960,00	R$ 648,00	5%	R$ 12.312,00

	Elaboração de peças publicitárias	1	1	Mês	R$	43.200,00	R$	43.200,00	R$	43.200,00	100%	R$ -
Segurança	Serviço de Montagem (manhã, tarde e noite)	6	10	Dias	R$	162,00	R$	9.720,00	R$	9.720,00	100%	R$ -
	Serviço de Decoração dos stands (manhã, tarde e noite)	15	2	Dias	R$	162,00	R$	4.860,00	R$	4.860,00	100%	R$ -
	Evento (manhã, tarde e noite)	25	4	Dias	R$	162,00	R$	16.200,00	R$	16.200,00	100%	R$ -
	Segurança para estacionamento	4	4	Dias	R$	162,00	R$	2.592,00	R$	2.592,00	100%	R$ -
	Desmontagem (manhã, tarde e noite)	15	5	Dias	R$	162,00	R$	12.150,00	R$	12.150,00	100%	R$ -
	Sistema de segurança 24h com vigilância (câmeras)	1	10	Dias	R$	1.500,00	R$	15.000,00	R$	15.000,00	100%	R$ -
aptação de recurso	Projeto de Vendas dos Stands	1	1	Und	R$	2.160,00	R$	2.160,00	R$	2.160,00	100%	R$ -
	Projeto e Captação de Recursos	1	1	Und	R$	205.400,00	R$	205.400,00	R$	205.400,00	100%	R$ -
o de Obra (Salário + Encargos Sociais)	Gerente de projeto	1	6	Meses	R$	4.100,22	R$	24.601,32	R$	-	0%	R$ 24.601,32
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$	2.442,50	R$	14.655,00	R$	-	0%	R$ 14.655,00
	Analista de projetos	1	6	Meses	R$	2.928,72	R$	17.572,32	R$	-	0%	R$ 17.572,32
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$	1.744,64	R$	10.467,84	R$	-	0%	R$ 10.467,84
	Assistente de projetos	1	6	Meses	R$	1.522,94	R$	9.137,64	R$	6.853,23	75%	R$ 2.284,41
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$	907,22	R$	5.443,32	R$	4.082,49	75%	R$ 1.360,83
	Estagiários em gestão de projetos	2	6	Meses	R$	1.100,00	R$	13.200,00	R$	-	0%	R$ 13.200,00
	Coordenador Financeiro	1	6	Meses	R$	3.500,00	R$	21.000,00	R$	15.750,00	75%	R$ 5.250,00

io de Obra (Salário + Encargos Sociais)	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 2.084,95	R$ 12.509,70	R$ 9.382,28	75%	R$ 3.127,42
	Analista Financeiro I	1	6	Meses	R$ 2.595,00	R$ 15.570,00	R$ 11.677,50	75%	R$ 3.892,50
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 1.545,84	R$ 9.275,04	R$ 6.956,28	75%	R$ 2.318,76
	Coordenador Comercial	1	6	Meses	R$ 3.500,00	R$ 21.000,00	R$ 15.750,00	75%	R$ 5.250,00
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 2.084,90	R$ 12.509,40	R$ 9.382,05	75%	R$ 3.127,35
	Analista de Relacionamento Institucional	1	6	Meses	R$ 3.500,00	R$ 21.000,00	R$ 15.750,00	75%	R$ 5.250,00
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 2.084,95	R$ 12.509,70	R$ 9.382,28	75%	R$ 3.127,42
	Gestora de Suprimentos	1	6	Meses	R$ 4.500,00	R$ 27.000,00	R$ 20.250,00	75%	R$ 6.750,00
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 2.680,65	R$ 16.083,90	R$ 12.062,93	75%	R$ 4.020,97
	Analista de compras	1	6	Meses	R$ 2.076,60	R$ 12.459,60	R$ 9.344,70	75%	R$ 3.114,90
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 1.237,06	R$ 7.422,36	R$ 5.566,77	75%	R$ 1.855,59
	Supervisora administrativo/prestação de contas	1	6	Meses	R$ 3.500,00	R$ 21.000,00	R$ 15.750,00	75%	R$ 5.250,00
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 2.084,95	R$ 12.509,70	R$ 9.382,28	75%	R$ 3.127,42
	Assistente Administrativo	1	6	Meses	R$ 1.522,94	R$ 9.137,64	R$ 6.853,23	75%	R$ 2.284,41
	Encargos Sociais	1	6	Meses	R$ 907,22	R$ 5.443,32	R$ 4.082,49	75%	R$ 1.360,83
	Analista de qualidade	1	5	Meses	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00	R$ 13.125,00	75%	R$ 4.375,00
	Encargos Sociais	1	5	Meses	R$ 2.084,95	R$ 10.424,75	R$ 7.818,56	75%	R$ 2.606,19

Pré lançamento	Coquetel/buffet (400 pessoas)	1	1	Dia	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	R$ -	0%	R$	36.000,00
	Locação de espaço	1	1	Dia	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00	R$ -	0%	R$	2.700,00
	Ornamentação	1	1	Dia	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ -	0%	R$	12.000,00
	Sonorização	1	1	Dia	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ -	0%	R$	1.500,00
ıunião de negócios - Expositores	Coffe breack (200 pessoas)	1	1	Dia	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ -	0%	R$	15.000,00
	Locação de espaço	1	1	Dia	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00	R$ -	0%	R$	2.700,00
	Ornamentação	1	1	Dia	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ -	0%	R$	12.000,00
	Sonorização	1	1	Dia	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ -	0%	R$	1.500,00
ɔs/Recursos Econômicos	Carreta institucional/qualificação do Senai	1	4	Dias	R$ 2.484,00	R$ 9.936,00	R$ 9.936,00	100%	R$	-
	Carreta institucional/qualificação do Senac	1	4	Dias	R$ 4.860,00	R$ 19.440,00	R$ 19.440,00	100%	R$	-
	Cursos do Sebrae	1	4	Dias	R$ 4.050,00	R$ 16.200,00	R$ 16.200,00	100%	R$	-
	Programação Cultural do Sesc -Minas ao Luar	1	4	Dias	R$ 10.800,00	R$ 43.200,00	R$ 43.200,00	100%	R$	-
	Insumos Carreta Senac	1	4	Dias	R$ 673,38	R$ 2.693,52	R$ 2.693,52	100%	R$	-
Qualificação	Palestras magna	2	1	Dia	R$ 50.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	100%	R$	-
'enda de estandes	Gerente comercial para venda dos stands	1	4	Meses	R$ 2.160,00	R$ 8.640,00	R$ 8.640,00	100%	R$	-
	Elaboração da planta baixa do evento	1	1	Und	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00	100%	R$	-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 46
PROCURADORIA JURÍDICA

Centro de atendimento ao expositor	Estagiário para realizar atendimento aos expositores durante os meses antes/durante/pós evento.	1	6	Meses	R$ 1.188,00	R$ 7.128,00	R$ 7.128,00	100%	R$ -
mento oficial do evento	Coquetel/buffet (500 pessoas)	1	1	Dia	R$ 41.580,00	R$ 41.580,00	R$ 41.580,00	100%	R$ -
	Sonorização	1	1	Dia	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00	100%	R$ -
squisa de satisfação	Pesquisa com visitantes	1	4	Dias	R$ 510,30	R$ 2.041,20	R$ 2.041,20	100%	R$ -
	Pesquisa com expositores	1	4	Dias	R$ 510,30	R$ 2.041,20	R$ 2.041,20	100%	R$ -
Cerimonial	Cerimonial para abertura do evento e de toda programação de shows e palestras	1	5	Dias	R$ 2.030,40	R$ 10.152,00	R$ 10.152,00	100%	R$ -
Seguro do Evento	Seguro total do evento (estrutura, infraestrutura, pessoas)	1	1	Und	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	R$ 10.800,00	100%	R$ -
Ecad	Arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares.	1	4	Dias	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	100%	R$ -
ipe de limpeza/apoio	Limpeza dos carpetes, corredores, praça de alimentação, limpeza das lixeiras e carretas, auxiliar no deslocamento de cadeiras, mesas, freezers e etc.	16	5	Dias	R$ 160,00	R$ 12.800,00	R$ 12.800,00	100%	R$ -
ssessoria Jurídica	Assessoria Jurídica para acompanhamento de todo o projeto, contratações, autorizações e etc.	1	6	Meses	R$ 1.080,00	R$ 6.480,00	R$ 6.480,00	100%	R$ -
						R$ 2.484.807,61	R$ 984.807,61	39,63	R$1.500.000,00

adesiap
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 77

12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

TOTAL GERAL: R$1.500.000,00

META	MAIO	JUNHO	JULHO
Exercício 2024	R$500.000,00	R$500.000,00	R$500.000,00

13- OBSERVAÇÕES GERAIS

O Presente plano de trabalho possui o orçamento total de **R$2.484.807,61 (Dois milhoes, quatrocentos e oita e quatro mil, oitocentos e sete reais e sessenta e um centavos)** dos quais **R$1.500.000,00 (Um milhão, quinhentos mil reais),** serão custeados pela Prefeitura Municipal de Itabirito, e para complementação do restante, de **R$984.807,61 (Novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e sessenta e um centavos)**, caberá à Adesiap a captação de recursos econômicos e financeiros.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Itabirito/MG, 25 de março de 2024.

LEONARDO HAMILTON MAIA OLIVEIRA
Presidente do Comitê de Parceiros da Adesiap
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social
dos Inconfidentes e Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 78

TERMO ADITIVO AO TF Nº 001/2022
Processo Administrativo PRO nº 5859/2021

SEGUNDO Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E DO ALTO PARAOPEBA – ADESIAP, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, portador da RG nº MG-10.115.722 e do CPF nº 035.661.666-50, residente e domiciliado nesta Cidade e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E DO ALTO PARAOPEBA – ADESIAP**, com sede na Rua Doutor Guilherme, nº 44, bairro Centro, Itabirito/MG, CEP 35450-015, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.572/0001-75, neste ato representado pelo Presidente do Comitê de Parceiros da ADESIAP, Leonardo Hamilton Maia Oliveira, portador do CPF nº 788.702.836-15 e RG nº MG-3.994.408, *RESOLVEM*, firmar o presente ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES QUE CONTEMPLEM INICIATIVAS RECONHECEDORAS DAS ORGANIZAÇÕES LOCAIS E REGIONAIS, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo **PRO nº 5859/2021, Chamamento Público 003/2021**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar o Plano de Trabalho original, devendo ser acrescido pelo que passa a integrar este Termo, de acordo com o Processo Administrativo PRO 5859/2021, objetivando o acréscimo de R$ 368.556,89 (trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos) ao valor total da parceria, destinado às despesas para organização e realização da 2ª Semana de Desenvolvimento Econômico de Mariana, a realizar-se no período de 28 a 30 de setembro do corrente, conforme Cláusula Sétima do instrumento originário.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Para a execução das atividades previstas neste Aditivo, serão disponibilizados recursos no valor total de **R$ 368.556,89 (trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, à conta da ação orçamentária **1001.23.691.0008.2.567-335041 1108 ficha 1264**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

2.2. O repasse do valor estipulado no item anterior será efetuado de uma só vez, conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho já aprovado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela parceria.

Cláusula Terceira – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência deste aditivo.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de **30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura**, com possibilidade de prorrogação, caso o poder público julgar pertinente dentro dos limites da lei, podendo, todavia, ser rescindido a qualquer momento a bem do interesse público, facultando às partes a rescisão antes do seu termo final, mediante termo escrito entre as partes e submetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

RONALDO ALVES BENTO:03566166650

Pedro Cesar de Oliveira Nunes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cláusula Quinta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original e aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

RONALDO ALVES BENTO:03566166650

Mariana, 23 de setembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Pedro César Oliveira Nunes
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Pedro César de Oliveira Nunes
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

Leonardo Hamilton Maia Oliveira
Presidente do Comitê de Parceiros da ADESIAP
PROPONENTE

Testemunhas: 1. _____

2. _____

EXPEDIENTE
11/07/24

Comunicado nº 190/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Nº	*Assunto*	*Autor*
PROJETO DE LEI 073-E-2024	Autoriza concessão de patrocínio à Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto Paraopeba – ADESIAP para a realização do evento "Semana do Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete - MG", no ano de 2024, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681